

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 10.006/2022.

PROCESSO N.º: **10.006/2022 - SRP.**

MODALIDADE: **PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS.**

DATA DE ABERTURA: **02/03/2022.**

HORÁRIO DE ABERTURA: **10h00m.**

VALIDADE: **12 MESES A PARTIR DA DATA DA PUBLICAÇÃO.**

Aos 22 dias do mês de abril do ano de 2022, a Prefeitura do Município de **Aracati/CE**, através da Secretaria de Saúde com sede no endereço: **Rua Santos Dumont, 1146, Bairro Farias Brito, CEP 62.800-000, Aracati, Estado do Ceará**, inscrita no CNPJ/MF n.º **07.684.756/0001-46**, representada, nesse caso, por sua **Secretária**, tendo como Autoridade Superior a Sra. Cristiane Araújo Vieira Alves, inscrita no CPF sob o n.º 743.300.633-87, no uso de suas atribuições, em face da classificação das propostas de preços no Pregão Eletrônico em epígrafe, tendo como fundamento a ata de julgamento e classificação das propostas de preços, **RESOLVE** registrar os preços para os serviços do objeto indicado adiante, sujeitando-se as partes às determinações da Lei 8.666/93 e suas alterações, da Lei nº 10.520/02, para que opere seus efeitos jurídicos e legais.

CLÁUSULA 1ª - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. Processo de Licitação, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10.006/2022- SRP, sujeitando-se as partes às normas constantes do Decreto Municipal nº 012, de 07 de fevereiro de 2017, da Lei 10.520, de 17/07/2002 e da Lei nº 8.666/93 de 21.06.93 e suas alterações.

CLÁUSULA 2ª - DO OBJETO

2.1 – Constitui o objeto da presente Ata o Registro de preços para futura e eventual **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS A ATENDER A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ARACATI – CE.**

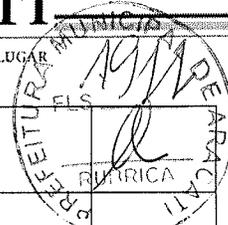
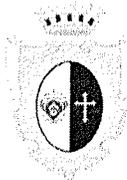
CLÁUSULA 3ª - DO PREÇO

3.1 - O Preço ofertado pela empresa signatária da presente Ata de Registro de Preços foi decorrente da respectiva classificação no Pregão Eletrônico que originou esta ata, conforme se segue:

NOME DA LICITANTE: FLÁVIO CAVALCANTE DE LIMA
INSCRIÇÃO NO CNPJ: 10.564.758/0001-06
ENDEREÇO: RUA JOAQUIM PERGENTINO, 250, LOJAS 16 E 17, CEP 62.815-000, BAIRRO CENTRO, FORTIM/CE.
REPRESENTANTE LEGAL: FLÁVIO CAVALCANTE DE LIMA
INSCRIÇÃO NO CPF: 846.255.113-72

LOTE 04 – MERCEARIA DE LATICÍNIOS – FICHA TÉCNICA E AMOSTRA

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNID	QTD	MARCA	VL. UNIT.	VL. TOTAL
1	LEITE EM PÓ DESNATADO, LATA DE NO MÍNIMO 300G	UNIDADE	2.550	ITAMBÉ	14,82	37.791,00
2	LEITE EM PÓ INTEGRAL PACOTE DE NO MÍNIMO 400G COM 12 VITAMINAS E SAIS MINERAIS	UNIDADE	3.500	BOM DU LEITE	15,00	52.500,00
3	MISTURA A BASE DE AMIDO DE MILHO PARA O	UNIDADE	600	CREMOGEMA	3,52	2.112,00



	PREPARO DE MINGAU, SABOR TRADICIONAL EMBALAGEM COM PESO MINIMO 200G					
4	ALIMENTO A BASE DE FARINHA DE TRIGO ENRIQUECIDO COM FERRO E ACIDO FÓLICO, AÇUCAR, LATA DE NO MINIMO 400G	UNIDADE	650	NESTON	14,00	-9.100,00
5	PREPARO EM PÓ TIPO ACHOCOLATADO, LATA COM NO MINIMO 400G	UNIDADE	1.500	NESCAL	11,00	16.500,00
6	AVEIA EM FLOCOS FINOS - LATA COM NO MINIMO 450G	UNIDADE	1.950	QUAKER	2,60	5.070,00
7	MISTURA PARA MINGAU A BASE DE ARROZ EMB. COM NO MINIMO 400G	UNIDADE	2.700	MUCILON	10,83	29.241,00
8	MISTURA PARA MINGAU A BASE DE MILHO EMB. COM NO MINIMO 400G	UNIDADE	2.600	MUCILON	11,12	28.912,00
9	MISTURA PARA MINGAU MULTICEREAIS EMB. COM NO MINIMO 400G	UNIDADE	2.535	MUCILON	9,52	24.133,20
10	MISTURA PARA MINGAU A BASE DE ARROZ E AVEIA, EMB. COM NO MINIMO 400G	UNIDADE	2.535	MUCILON	10,00	25.350,00
11	FLOCOS E CEREAIS PARA PREPARO DE MINGAU, LATA COM NO MINIMO 400G	UNIDADE	1.345	NESTON	10,75	14.458,75
12	SOJA TEXTURIZADA TIPO A PCT COM NO MINIMO 400G	PACOTE	230	ITAGUARI	4,96	1.140,80
13	LEITE DE SOJA EM PÓ SEM LACTOSE LATA DE NO MINIMO 300G	UNIDADE	780	SUPRA SOY	18,00	14.040,00
14	LEITE TIPO UHT CAIXA COM DE 1 LITRO	LITRO	2.500	BETANIA	4,66	11.650,00
VALOR TOTAL DO LOTE: DUZENTOS E SETENTA E UM MIL, NOVECENTOS E NOVENTA E OITO REAIS E SETENTA E CINCO CENTAVOS.					RS 271.998,75	

LOTE 06- FRUTAS, VERDURAS E HORTALICAS

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNID	QTD	MARCA	VL. UNIT.	VL. TOTAL
1	ABOBRADA 1ª QUALIDADE	KG	880	CEASA	5,30	4.664,00
2	ACELGA DE 1ª QUALIDADE	KG	590	CEASA	6,40	3.776,00
3	ALFACE TIPO COMUM DE 1ª QUALIDADE	KG	1630	CEASA	8,80	14.344,00
4	ALHO DE 1ª QUALIDADE	KG	900	CEASA	19,40	17.460,00
5	BANANA PRATA DE 1ª QUALIDADE	KG	2310	CEASA	4,30	9.933,00
6	BATATA INGLESA DE 1ª QUALIDADE	KG	1710	CEASA	7,00	11.970,00
7	BATATA TIPO DOCE DE 1ª QUALIDADE	KG	940	CEASA	4,90	4.606,00
8	BETERRABA DE 1ª QUALIDADE	KG	640	CEASA	5,40	3.456,00
9	CEBOLA TIPO BRANCA DE 1ª QUALIDADE	KG	1410	CEASA	4,70	6.627,00
10	CENOURA DE 1ª QUALIDADE	KG	1630	CEASA	4,90	7.987,00
11	CHEIRO VERDE DE 1ª QUALIDADE	KG	250	CEASA	20,94	5.235,00
12	CHUCHU DE 1ª QUALIDADE	KG	930	CEASA	4,80	4.464,00
13	COCO VERDE DE 1ª QUALIDADE	UNIDADE	1.200	CEASA	2,30	2.760,00
14	LARANJA PERADE 1ª QUALIDADE	KG	2810	CEASA	4,10	11.521,00
15	UVA DE 1ª QUALIDADE	KG	560	CEASA	9,10	5.096,00
16	ABACAXI DE 1ª QUALIDADE	KG	860	CEASA	5,10	4.386,00
17	TANGERINA DE 1ª QUALIDADE	KG	1210	CEASA	4,90	5.929,00
18	MANGA DE 1ª QUALIDADE	KG	650	CEASA	4,60	2.990,00
19	MAÇA NACIONAL DE 1ª QUALIDADE	KG	670	CEASA	5,60	3.752,00
20	MACAXEIRA FRESCA DE 1ª QUALIDADE	KG	890	CEASA	4,60	4.094,00
21	MACAXEIRA EM PALITO PRÉ-COZIDA CONGELADA PACOTE COM 1KG	PACOTE	620	CEASA	8,10	5.022,00
22	MAMÃO FORMOSA DE 1ª QUALIDADE	KG	1500	CEASA	5,10	7.650,00
23	MELANCIA MÉDIA DE 1ª QUALIDADE	UNIDADE	1080	CEASA	3,40	3.672,00
24	MELÃO JAPONÊS DE 1ª QUALIDADE	KG	1080	CEASA	4,80	5.184,00
25	PEPINO DE 1ª QUALIDADE	KG	310	CEASA	5,60	1.736,00
26	PIMENTÃO VERDE DE 1ª QUALIDADE	KG	610	CEASA	7,00	4.270,00
27	REPOLHO VERDE DE 1ª QUALIDADE	KG	1380	CEASA	4,70	6.486,00
28	TOMATE DE 1ª QUALIDADE	KG	1200	CEASA	5,40	6.480,00
29	LIMÃO DE 1ª QUALIDADE	KG	670	CEASA	5,00	3.350,00



VALOR TOTAL DO LOTE: CENTO E SETENTA E OITO MIL E NOVECENTOS REAIS.	R\$ 178.900,00
--	-----------------------

LOTE 08 – EMBUTIDOS

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNID	QTD	MARCA	VL. UNIT.	VL. TOTAL
1	QUEIJO TIPO MUSSARELA FATIADO	KG	334	PRESIDENTE	27,38	9.144,92
2	PRESUNTO DE PERU FATIADO	KG	204	PERDIGÃO	20,52	4.186,08
3	BACON PCT DE 1 KG	KG	54	PERDIGÃO	21,96	1.185,84
4	SALSICHA DE FRANGO COM SIF	KG	115	GOSTOSINHA	10,95	1.259,25
5	INGREDIENTES PARA FEIJOADA PACOTE 1KG	KG	390	PERDIGÃO	26,93	10.502,70
6	LINGÜIÇA TIPO TOSCANA - CONGELADO	KG	555	GOSTOSINHA	22,74	12.620,70
VALOR TOTAL DO LOTE: TRINTA E OITO MIL, OITOCENTOS E OITENTA E NOVE REAIS E QUARENTA E NOVE CENTAVOS.					R\$ 38.899,49	

LOTE 09 – OVOS

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNID	QTD	MARCA	VL. UNIT.	VL. TOTAL
1	OVO "IN NATURA" TIPO MEDIO BANDEJA COM 30 UNIDADES	BANDEIJA	2.000	AVINE	13,45	26.900,00
VALOR TOTAL DO LOTE: VINTE SEIS MIL E NOVECENTOS REAIS					R\$ 26.900,00	

LOTE 10 – CARNES – FICHA TÉCNICA E AMOSTRA

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNID	QTD	MARCA	VL. UNIT.	VL. TOTAL
1	CARNE BOVINA EM ISCAS COXAO MOLE. CONGELADA 1KG CONGELADA DE BOVINO. EMBALAGEM PRIMÁRIA: A VÁCUO TERMO FORMADO EM ALTA BARREIRA PET+PE DE PLÁSTICO, SELADA COM FILME MULTICAMADA EMBALADA À VÁCUO CONTENDO 1.000G DO PRODUTO. NÃO DEVE CONTER CRISTAIS DE GELO NO INTERIOR DA EMBALAGEM. PRODUTO COM COLORAÇÃO VERMELHO-ESCURA, PRODUZIDO DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE. EM PERFEITO ESTADO DE CONSERVAÇÃO, SEM ODOR IMPRÓPRIO OU QUAISQUER CARACTERÍSTICAS QUE INVIABILIZEM O CONSUMO HUMANO. PRODUTO COM REGISTRO DO SERVIÇO DE INSPEÇÃO/MAPA (SIF) OU EQUIVALENTE ESTADUAL (SIE).	KG	4.000	SABOR DO SERTÃO	34,00	136.000,00
2	CARNE BOVINA DE 1ª CONGELADA (BIFE DE COCHÃO MOLE) ESPECIFICAÇÃO: CORTES BOVINOS DE COXÃO MOLE FATIADO EM BIFES DE 150G, EMBALADOS EM EMBALAGEM PRIMÁRIA PLÁSTICA TRANSPARENTE A VÁCUO TERMO FORMADA EM FILME PET+PE DE ALTA BARREIRA EM PACOTES DE 1 KG. INVIOLADOS E ÍNTEGROS. NÃO DEVE CONTER CRISTAIS DE GELO NO INTERIOR DA EMBALAGEM. PRODUTO SEM OSSO COM COLORAÇÃO VERMELHO ESCURA, EM PERFEITO ESTADO DE CONSERVAÇÃO, SEM ODOR IMPRÓPRIO OU QUAISQUER CARACTERÍSTICA QUE INVIABILIZEM O CONSUMO HUMANO. DEVERÁ APRESENTAR REGISTRO DO PRODUTO E MEMORIAL DESCRITIVO DO PRODUTO JUNTO COM A AMOSTRA. PRODUTO COM REGISTRO DO SERVIÇO DE INSPEÇÃO.	KG	4.000	SABOR DO SERTÃO	37,00	148.000,00
3	CARNE BOVINA (COSTELA EM CUBOS) (CONGELADA), EMBALAGEM PRIMÁRIA TRANSPARENTE À VACUO TERMO FORMADO PET+PE EM ALTA BARREIRA. PACOTES DE 1 KG, INVIOLADOS E ÍNTEGROS. NÃO DEVE CONTER	KG	4.000	SABOR DO SERTÃO	29,00	116.000,00



	CRISTAIS DE GELO NO INTERIOR DA EMBALAGEM. PRODUTO SEM OSSO E COM COLORAÇÃO VERMELHA ESCURA EM PERFEITO ESTADO DE CONSERVAÇÃO, SEM ODOR IMPRÓPRIO OU QUAISQUER CARACTERÍSTICA QUE INVIABILIZEM O CONSUMO HUMANO. EM PACOTES DE 1 KG E IMPRESSO NA EMBALAGEM PLÁSTICA EM TINTA, O SELO DE INSPEÇÃO FEDERAL (SIF) OU SELO DE INSPEÇÃO ESTADUAL (SIE), ROTULAGEM DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE E DE ACORDO COM A IN Nº 83 DO MAPA. VALIDADE MÍNIMA DE 06 MESES DA DATA DE RECEBIMENTO.					
4	CARNE BOVINA MOÍDA - (COXAO MOLE) DE 1ª QUALIDADE (CONGELADA), EMBALAGEM PRIMÁRIA TRANSPARENTE À VÁCUO TERMO FORMADO PET+PE EM ALTA BARREIRA. PACOTES DE 1 KG, INVIOLOS E ÍNTEGROS. NÃO DEVE CONTER CRISTAIS DE GELO NO INTERIOR DA EMBALAGEM. PRODUTO SEM OSSO E COM COLORAÇÃO VERMELHA ESCURA EM PERFEITO ESTADO DE CONSERVAÇÃO, SEM ODOR IMPRÓPRIO OU QUAISQUER CARACTERÍSTICA QUE INVIABILIZEM O CONSUMO HUMANO. EM PACOTES DE 1 KG E IMPRESSO NA EMBALAGEM PLÁSTICA EM TINTA, O SELO DE INSPEÇÃO FEDERAL (SIF) OU SELO DE INSPEÇÃO ESTADUAL (SIE), ROTULAGEM DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE E DE ACORDO COM A IN Nº 83 DO MAPA. VALIDADE MÍNIMA DE 06 MESES DA DATA DE RECEBIMENTO	KG	4000	SABOR DO SERTÃO	26,50	106.000,00
5	CARNE DE SOL COXAO MOLE: CARNE DE SOL PACOTE DE 500GM EMBALAGEM A VÁCUO TERMO FORMADO EM ALTA BARREIRA PET+PE COM REGISTRO NO SIF OU SIE.	KG	2.000	SABOR DO SERTÃO	25,00	50.000,00
6	CARNE BOVINA MAGRA (MÚSCULO) - EM CUBOS DE APROXIMADAMENTE 30G CONGELADO, LIMPO, SEM OSSO, ASPECTO PRÓPRIO DA ESPÉCIE, NÃO AMOLECIDA NEM PEGAJOSA, COR PÚRPURA, SEM MANCHAS ESVERDEADAS OU PARDACENTAS, ODOR PRÓPRIO, EMBALADO A VÁCUO TERMO FORMADO EM ALTA BARREIRA EM PACOTES DE 1 KG E IMPRESSO NA EMBALAGEM PLÁSTICA EM TINTA, O SELO DE INSPEÇÃO FEDERAL (SIF) OU SELO DE INSPEÇÃO ESTADUAL (SIE), ROTULAGEM DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE, VALIDADE MÍNIMA DE 06 MESES DA DATA DE RECEBIMENTO.	KG	3.000	SABOR DO SERTÃO	34,96	104.880,00
7	FRANGO CONGELADO SEM TEMPERO SEM PÉ E CABEÇA, ASPECTO FIRME, NÃO PEGAJOSO, COR PRÓPRIA, SEM MANCHAS ESVERDEADAS E ODOR CARACTERÍSTICO. EMBALADO EM PACOTES DE APROXIMADAMENTE 1 KG, EMBALAGEM, SER PLÁSTICA. IMPRESSO EM TINTA O SELO DE INSPEÇÃO FEDERAL (SIF) OU SELO DE INSPEÇÃO ESTADUAL (SIE).	KG	13.500	REGINA	9,19	124.065,00
8	CARNE SUÍNA SEM OSSO - CONGELADA, FATIADO EM CUBOS DE APROXIMADAMENTE 30G. EMBALAGEM PRIMÁRIA PLÁSTICA TRANSPARENTE A VÁCUO, EM PACOTES DE 1KG, INVIOLOS, ÍNTEGRA, NÃO DEVENDO CONTER CRISTAIS DE GELO NO INTERIOR DA EMBALAGEM. PRODUTO COM COLORAÇÃO NATURAL CARACTERÍSTICAS, SEM OSSO E COM TEOR DE GORDURA MÁXIMO PERMITIDO PELA LEGISLAÇÃO, EM PERFEITO ESTADO DE CONSERVAÇÃO, SEM ODOR IMPROPRIO	KG	2.000	SABOR DO SERTÃO	20,70	41.400,00



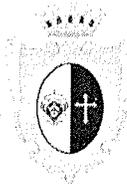
	OU QUAISQUER CARACTERÍSTICAS QUE INVIABILIZEM O CONSUMO HUMANO. IMPRESSO NA EMBALAGEM PLÁSTICA DEVE CONTER O REGISTRO DO ÓRGÃO COMPETENTE, ROTULAGEM DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE. VALIDADE COM MÍNIMO 06 MESES APÓS DATA DA ENTREGA. ENTREGAR QUINZENALMENTE EM CAMINHÃO REFRIGERADO COM TEMPERATURA INFERIOR A -12°C NO ATO DA ENTREGA					
9	PEITO DE FRANGO – CONGELADO, DE 1º QUALIDADE, COM OSSO, SEM PELE E TEMPERO, ASPECTO FIRME, NÃO PEGAJOSO, COR PRÓPRIA, SEM MANCHAS ESVERDEADAS E ODOR CARACTERÍSTICO. EMBALADO EM PACOTES DE APROXIMADAMENTE 1 KG, NÃO DEVENDO CONTER CRISTAIS DE GELO NO INTERIOR DA EMBALAGEM, SER PLÁSTICA E IMPRESSO EM TINTA O SELO DE INSPEÇÃO FEDERAL (SIF) OU SELO DE INSPEÇÃO ESTADUAL (SIE), ACONDICIONADOS EM CAIXAS DE PAPELÃO, ROTULAGEM DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE E VALIDADE MÍNIMA DE 06 MESES DA DATA DE RECEBIMENTO. ENTREGAR SEMANALMENTE EM CAMINHÃO REFRIGERADO COM TEMPERATURA INFERIOR A -12°C NO ATO DA ENTREGA.	KG	3.500	MERCI	10,75	37.625,00
10	FILÉZINHO DE FRANGO SASSAMI – CONGELADO, SEM TEMPERO, ASPECTO PRÓPRIO, NÃO AMOLECIDO, NÃO PEGAJOSO, COR PRÓPRIA, SEM MANCHAS ESVERDEADAS, CHEIRO CARACTERÍSTICO E SEM ODOR IMPROPRIO. EMBALADO INDIVIDUALMENTE EM EMBALAGENS PRIMÁRIAS PLÁSTICAS DE 1KG, NÃO DEVE CONTER CRISTAIS DE GELO NO INTERIOR DA EMBALAGEM, SER PLÁSTICA E IMPRESSO EM TINTA O SELO DE INSPEÇÃO FEDERAL (SIF) OU SELO DE INSPEÇÃO ESTADUAL (SIE), ACONDICIONADOS EM CAIXAS DE PAPELÃO, PRAZO DE VALIDADE MÍNIMA DE 06 MESES DA DATA DE RECEBIMENTO, IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR E INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS DO PRODUTO. ENTREGAR SEMANALMENTE EM CAMINHÃO REFRIGERADO COM TEMPERATURA INFERIOR A -12°C NO ATO DA ENTREGA.	KG	2.500	PERDIGÃO	18,10	45.250,00
11	CARNE SUÍNA PERNIL (PERNIL EM CUBOS) EMBALAGEM PRIMÁRIA PLÁSTICA A VÁCUO TRANSPARENTE TERMO FORMADA EM FILME PET+PE DE ALTA BARREIRA EM PACOTES DE 1 KG, INVIOLEDA, ÍNTEGRA. NÃO DEVE CONTER CRISTAIS DE GELO NO INTERIOR DA EMBALAGEM.	KG	2.000	SABOR DO SERTÃO	24,38	48.760,00
VALOR TOTAL DO LOTE: NOVECENTOS E CINQUENTA E SETE MIL, NOVECENTOS E OITENTA REAIS.					RS 957.980,00	

LOTE 15 - NUTRIÇÃO ENTERAL – FICHA TÉCNICA E AMOSTRA

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNID	QTD	MARCA	VL. UNIT.	VL. TOTAL
1	LEITE A BASE DE PROTEÍNA ISOLADA DE SOJA ISENTO DE LACTOSE - LATA C/300G ESPECIFICAÇÃO: OFERECE NA PROPORÇÃO DE 26G: 7G DE PROTEÍNA ISOLADA DE SOJA, 10G DE CARBOIDRATO, 6,1G DE LIPÍDEO DE 5.2 DE ISOFLAVONAS. ISENTO DE FIBRAS CONTÉM TODOS OS AMINOÁCIDOS ESSENCIAIS DE 17 VITAMINAS E MINERAIS. EMBALAGEM: LATA 300G. COM NO MÍNIM 80% DO PRAZO DE	UNIDADE	800	SUPRA SOY	23,76	19.008,00



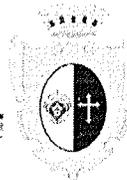
	VALIDADE.					
2	FÓRMULA INFANTIL DE ORIGEM VEGETAL - LATA C/ 400G ESPECIFICAÇÃO: FÓRMULA INFANTIL DE ORIGEM VEGETAL À BASE DE PRITEÍNA ISOLADA DE SOJA ISENTA DE SACAROSE E LACTOSE, INDICADA PARA LACTANTES A PARTIR DOS SEIS MESES DE VIDA. COM INTOLERÂNCIA À LACTOSE OU ALERGIA A PROTEÍNA DO LEITE DE VACA. COM NO MÍNIMO 80% DO PRAZO DE VALIDADE. LATA DE 400G.	UNIDADE	300	NEOCATE	210,00	63.000,00
3	FÓRMULA INFANTIL NUTRICIONALMENTE COMPLETA EM PÓ - LATA C/ 400G ESPECIFICAÇÃO: FÓRMULA INFANTIL NUTRICIONALMENTE COMPLETA, EM PÓ, PARA CRIANÇAS DESDE O NASCIMENTO COM ALERGIAS ALIMENTARES OU DISTÚRBIOS DE DIGESTÃO E ABSORÇÃO DE NUTRIENTES. FÓRMULA DE AMINOÁCIDOS PARA PACIENTES COM ALERGIA ALIMENTARES, ISENTA DE PROTEÍNA LÁCTEA, LACTOSE, GALACTOSE, FRUTOSE E SACAROSE, CONTENDO NUCLEOTÍDEOS. COM NO MÍNIMO 80% DO PRAZO DE VALIDADE. LATA COM 400G.	UNIDADE	300	NEO ADVANCE	225,00	67.500,00
4	LEITE DE SOJA EM PÓ. ESPECIFICAÇÃO: LEITE DE SOJA (ADICIONADO DE VITAMINAS, MINERAIS E METIONINA) EMBALAGEM (LATA) DE 300 GRAMAS. SEM LACTOSE	UNIDADE	500	SOY MILK	35,00	17.500,00
5	DIETA ENTERAL EM PÓ POLIMÉRICA P/ CRIANÇAS ACIMA DE 1 ANO - LATA C/400G ESPECIFICAÇÃO: DIETA ENTERAL, EM PÓ, POLIMÉRICA, NUTRICIONALMENTE COMPLETA, INDICADA P/ CRIANÇAS ACIMA DE 1 ANO, HIPERCALÓRICA COM NO MÍNIMO 1,5 KCAL/ML, HIPERPROTEICA ISENTA DE LACTOSE, SACAROSE E GLÚTEN, SEM SABOR; EMBALAGEM C/ NO MÍNIMO 400G EM LATA OU POTE AVULSO - 1KG. COM NO MÍNIMO 80% DO PRAZO DE VALIDADE.	UNIDADE	400	FORTINI	50,00	20.000,00
6	DIETA ENTERAL EM PÓ POLIMÉRICA P/ CRIANÇAS DE 1 A 10 ANOS - LATA C/400G ESPECIFICAÇÃO: DIETA ENTERAL, EM PÓ, POLIMÉRICA, NUTRICIONALMENTE COMPLETA, INDICADA PARA CRIANÇAS DE 1 A 10 ANOS, NORMOCALÓRICA, NORMOPROTEICA ISENTA DE LACTOSE E GLÚTEN, SABOR BAUNILHA, EMBALAGEM COM NO MÍNIMO 400G EM LATA OU POTE AVULSO - 1 KG. COM NO MÍNIMO 80% DO PRAZO DE VALIDADE.	UNIDADE	500	NUTRIEN JÚNIOR	41,00	20.500,00
7	ALIMENTO PARA DIETA ENTERAL PARA CRIANÇAS ENRIQUECIDO COM VITAMINAS E MINERAIS, PROTEÍNAS E ÁCIDOS GRAXOS ÔMEGA 6 E 3, SEM LACTOSE, SEM GLÚTEN, PARA SER CONSUMIDO POR VIA ORAL OU POR Sonda. CRIANÇAS DE 0 A 10 ANOS. LATA DE 400G.	UNIDADE	600	MILNUTRI PREMIUM SOJA	32,00	19.200,00
8	MÓDULO DE FIBRA SOLÚVEL ISENTA DE SABOR, PARA USO EM DIETA ORAL OU ENTERAL. APRESENTAÇÃO EM LATA, COM NO MÍNIMO 250G, CONTENDO LACRE DE SEGURANÇA.	UNIDADE	400	TROPIC FIBER	82,50	33.000,00
9	LEITE EM PÓ PARA LACTENTES ESPECIFICAÇÃO: LEITE EM PÓ PARA LACTENTES 0 A 6 MESES ADICIONADO FERRO, VITAMINAS, MINERAIS E LC-PUFAS (LÍQUIDO CADEIA LONGA) CARBOIDRATOS 100% LACTOSE, NÃO CONTÉM GLÚTEN, LATA DE 400 GR.	UNIDADE	300	NOVAMIL AO	49,00	14.700,00



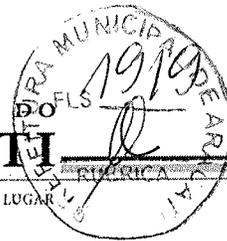
10	DIETA ENTERAL NUTRICIONALMENTE COMPLETA EM PÓ - LATA C/800G ESPECIFICAÇÃO: DIETA ENTERAL, NUTRICIONALMENTE COMPLETA, EM PÓ, A BASE DE PROTEÍNAS ISOLADAS DE SOJA RICA EM ISOFLAVONAS, ENRIQUECIDA COM MIX DE SEIS FIBRAS (15G/L), NORMOCALÓRICA (1,0 KCAL/ML) NA DILUIÇÃO PADRÃO, SABOR BAUNILHA. COM NO MÍNIMO 80% DO PRAZO DE VALIDADE. LATA COM 800G.	UNIDADE	500	NUTRI ENTERAL SOYA	69,00	34.500,00
11	DIETA ENTERAL LÍQUIDA A BASE DE PROTEÍNA ISOLADA DE SOJA - 1000 ML ESPECIFICAÇÃO: DIETA ENTERAL LÍQUIDA A BASE DE PROTEÍNA ISOLADA DE SOJA (MÍNIMO 70%) DC 1,2 KCAL/ML 56% DE CARBOIDRATO E MÍNIMO DE 28% DE LÍPIDIOS. ISENTA DE LACTOSE, SACAROSE E GLÚTEN. FONTE DE CARBOIDRATO, MALTODEXTRINA (100%). FONTE DE LÍPIDIOS: ÓLEOS VEGETAIS E TCM. EMBALAGEM EM TETRA SQUARE OU TETRA PACK DE 1000ML. COM NO MÍNIMO 80% DO PRAZO DE VALIDADE.	UNIDADE	800	ISOSOURCE SOYA	23,00	18.400,00
12	DIETA LÍQUIDA POLIMÉRICA HIPERCALÓRICA ESPECIFICAÇÃO: DIETA LÍQUIDA POLIMÉRICA, HIPERCALÓRICA (DC MAIOR OU IGUAL A 1,5 KCAL/ML) HIPERPROTEICA (MÍNIMO DE 60G DE PROTEÍNA/LITRO), PODENDO CONTER ATÉ 40% DE PROTEÍNA VEGETAL, CARBOIDRATOS ENTRE 15 E 58% NORMOLIPÍDICA (PODENDO CONTER ATÉ 35% DOS LÍPIDIOS NA FORMA DE TCM), ISENTA DE FIBRAS, MONO, DISSACARÍDIOS E GLÚTEN. VOLUME MÉDIO PARA ATINGIR 100% DA IDR PARA VITAMINAS E MINERAIS EM NO MÁXIMO 1500 ML. APRESENTAÇÃO: EMBALAGEM TETRA PACK 1000 ML COM NO MÍNIMO 80% DO PRAZO DE VALIDADE.	UNIDADE	800	ISOSOURCE	27,00	21.600,00
13	DIETA LÍQUIDA NUTRICIONALMENTE COMPLETA - TRETA SQUARE 1000ML ESPECIFICAÇÃO: DIETA LÍQUIDA NUTRICIONALMENTE COMPLETA, HIPERPROTEICA (MÍNIMO 17%), DENSIDADE CALÓRICA DE 1,0 A 1,2 KCAL/ML; COM TEOR DE ATÉ 30% ISENTA DE SACAROSE, GLÚTEN E FIBRAS. EMBALAGEM TETRA SQUARE 1000 ML. COM O MÍNIMO 80% DO PRAZO DE VALIDADE.	UNIDADE	800	NUTRISON	36,00	28.800,00
14	DIETA ENTERAL LÍQUIDA EM SISTEMA ABERTO - 1000 ML DIETA ENTERAL LÍQUIDA EM SISTEMA ABERTO, NUTRICIONALMENTE COMPLETA, DENSIDADE CALÓRICA DE 1,0 A 1,2 KCAL/ML; MONOPROTEICA, COM ADICAÇÃO DE FIBRAS, ISENTA DE SACAROSE, LACTOSE E GLÚTEN. EMBALAGEM SISTEMA ABERTO DE 1 LITRO.	UNIDADE	800	ISOSOURCE SOYA FIBER	20,50	16.400,00
15	ALIMENTO PARA DIETA ENTERAL DIETA NUTRICIONALMENTE COMPLETA PARA NUTRIÇÃO ENTERAL OU ORAL, NORMOCALÓRICA (1,2 KCAL/ML), NORMOLIPÍDICA (28%), HIPERPROTEICA (16%), À BASE DE PROTEÍNA DE ISOLADA DE SOJA, ISENTO DE SACAROSE, FRUTOSE, LACTOSE E GLÚTEN. DENSIDADE CALÓRICA: 1,2 KCAL/ML. SABOR: BAUNILHA. APRESENTAÇÃO: EMBALAGEM TETRA PARK COM 1 LITRO.	UNIDADE	500	NUTRISON	36,20	18.100,00
16	SUPLEMENTO NUTRICIONAL LÍQUIDO P/PACIENTES ONCOLÓGICOS - FRASCO DE 125 ML ESPECIFICAÇÃO: SUPLEMENTO NUTRICIONAL LÍQUIDO PARA PACIENTES ONCOLÓGICOS, PARA	UNIDADE	800	SOUVENAID	17,50	14.000,00



	USO ORAL, NUTRICIONALMENTE COMPLETO, HIPERPROTEICA (DC: 1,6 KCAL/ML), HIPERPROTEICA (MAIOR QUE 22% DO VTC DE PROTEÍNAS), NORMOLIPÍDICA (MÁX. 33%), ENRIQUECIDO COM EPA (746 MG/125 ML), SUPLEMENTADA COM SELÊNIO, CAROTENÓIDES E FIBRAS. ISENTO DE GLÚTEN. SABORES VARIADOS, AGRADÁVEIS E DE BOA ACEITAÇÃO PARA ONCOLOGIA. COM NO MÍNIMO 80% DO PRAZO DE VALIDADE. APRESENTAÇÃO: FRASCO 125 ML. COTAR PREÇO POR UNIDADE DE APRESENTAÇÃO.					
17	SUPLEMENTO EM PÓ, COMPLETO E BALANCEADO QUE OFERECE ALTO TEOR DE PROTEÍNA. LATA: 350G.ESPECIFICAÇÃO: SUPLEMENTO EM PÓ, COMPLETO E BALANCEADO QUE OFERECE ALTO TEOR DE PROTEÍNA, PELO MENOS 20% DO VALOR CALÓRICO TOTAL, ENERGIA E FIBRAS. HIPERPROTEÍCO E PERMITEM DOIS TIPOS DE DILUIÇÃO, MONOCALÓRICO 1.0 KCAL/ML OU HIPERCALÓRICO, 1,5 KCAL/ML. APRESENTAÇÃO EM LATA, CONTENDO LACRE DE SEGURANÇA, COM NO MÍNIMO 350G.	UNIDADE	300	NUTRIDRINK PROTEIN	66,00	19.800,00
18	DIETA POLIMÉRICA PARA NUTRIÇÃO ENTERAL, NUTRICIONALMENTE COMPLETA, NORMOCALÓRICA (MÍNIMO 1,2KCAL/ML), HIPERPROTEICA (MÍNIMO 20% DE PROTEÍNA). SEM FIBRAS. ISENTA DE SACAROSE, LACTOSE E GLÚTEN. OSMOLALIDADE DE ATÉ 450 MOSM/KG DE ÁGUA. EM SISTEMA FECHADO. APRESENTAÇÃO LÍQUIDA EM EMBALAGEM DE 1000ML. (AMPLA CONCORRÊNCIA)OFERECEMOS, NOVASOURCE SENIOR SISTEMA FECHADO C/ 1 LITRO/NESTLÉ/ REG. MS: 4.0076.1953 PROCEDÊNCIA NACIONAL	UNIDADE	400	NOVASOURCE SENIOR	29,50	11.800,00
19	SUPLEMENTO NUTRICIONAL, COMPONENTES: PROTEÍNA ISOLADA SORO LEITE E AMINOÁCIDOS, COMPONENTES ADICIONAIS: C, OU S, SABOR, OUTROS COMPONENTES: ISENTO GLÚTEN, APRESENTAÇÃO: PÓ PARA USO ORAL. // SUPLEMENTO ESPECÍFICO PARA IDOSO, CONTENDO 11MCG DE VITAMINA D, 480MG DE CÁLCIO E 20G DE PROTEÍNA NA PORÇÃO (34% DE PROTEÍNAS DO VCT), COM 47% DE LEITE DESNATADO NA COMPOSIÇÃO, 28% DE PROTEÍNA ISOLADA DO SORO DO LEITE E 25% DE CASEINATO DE CÁLCIO. FONTE DE GORDURAS (98% GORDURA LÁCTEA E 2% DE LECITINA DE SOJA). CONTENDO 2,2G DE FIBRA POR PORÇÃO. ISENTO DE SACAROSE. APRESENTAÇÃO LATA DE 370G. CONSTANDO EXTERNAMENTE NA EMBALAGEM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, NOME DO FABRICANTE, LOTE, PRAZO DE VALIDADE E REGISTRO NO ANVISA/MINISTÉRIO DA SAÚDE.	UNIDADE	360	NUTRIEN SENIOR	54,00	19.440,00
20	DIETA ENTERAL, ASPECTO FÍSICO PÓ, USO ENTERAL OU ORAL, FONTE DE PROTEÍNA CASEINATO E PTN SORO LEITE, FONTE DE CARBOIDRATO MALTÓDEXTRINA E LACTOSE, FONTE DE LIPÍDIOS GORDURA LÁCTEA, COMPONENTES ADICIONAIS AA,VITAMINAS,MINERAIS,FIBRAS E GLÚTEN, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS COM OU SEM	UNIDADE	200	NUTRIEN ACTIVE COM SABOR	38,50	7.700,00



	SACAROSE, SABOR C/SABOR					
21	DIETA ENTERAL, ASPECTO FÍSICO: PÓ, USO: ENTERAL OU ORAL, CARACTERÍSTICAS: NORMOCALÓRICA, HIPERPROTEICA, FONTE DE PROTEÍNA: LEITE DESNAT., CASEINATO E PTN SORO LEITE., FONTE DE CARBOIDRATO: MALTODEXTRINA, FONTE DE LIPÍDIOS: LECITINA DE SOJA, COM OU SEM GORDURA LÁCTEA, COMPONENTES ADICIONAIS: VIT., MIN. E FIBRAS, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: ISENTO DE GLÚTEN, SABOR: C, OU S, SABOR. // FÓRMULA MODIFICADA PARA NUTRIÇÃO ENTERAL E ORAL, COMPLETA E BALANCEADA EM PÓ, PARA PACIENTES PORTADORES DE DIABETES E TOLERÂNCIA ANORMAL À GLICOSE, NORMOCALÓRICA, HIPERPROTEICA (20% DO VET), SENDO ESTA DE ALTO VALOR BIOLÓGICO (ORIGEM ANIMAL), 34% DAS CALORIAS PROVENIENTES DOS LIPÍDIOS E 46% DAS CALORIAS PROVENIENTES DOS CARBOIDRATOS, CONTENDO CARBOIDRATOS DE LIBERAÇÃO LENTA COM FIBRAS COMO: FOS, MALTITOL, MALTODEXTRINA MODIFICADA E POLISSACARÍDEO DE SOJA. ISENTA DE SACAROSE E GLÚTEN. SABOR BAUNILHA. EMBALAGEM A PARTIR DE 400G. CONSTANDO EXTERNAMENTE NA EMBALAGEM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, NOME DO FABRICANTE, LOTE, PRAZO DE VALIDADE E REGISTRO NO ANVISA/MINISTÉRIO DA SAÚDE	UNIDADE	400	NOVASOUR CE GC	35,00	14.000,00
22	FÓRMULA MODIFICADA PARA NUTRIÇÃO ENTERAL E ORAL, LÍQUIDO, ESPECIFICAMENTE INDICADO PARA ÚLCERAS POR PRESSÃO E OUTROS PROCESSOS CICATRICIAIS, HIPERCALÓRICO (DC > 1,2CAL/ML), HIPERPROTEICO (ENTRE 20 E 30%), COM SUPLEMENTO DE ARGININA, VITAMINAS E MINERAIS RELACIONADOS À CICATRIZAÇÃO. COM A RELAÇÃO W6: W3 ACIMA DE 5:1. SABORES VARIADOS. EMBALAGEM DE NO MÍNIMO 200ML E MÁXIMO 250ML.	UNIDADE	200	CUBITAN	18,00	3.600,00
23	FÓRMULA MODIFICADA PARA NUTRIÇÃO ENTERAL E ORAL, LÍQUIDA, INDICADA PARA PRÉ E PÓSOPERATÓRIO. NÓRMO OU HIPERCALÓRICO (DC >= 1.0 CAL/ML), HIPERPROTEICA (ENTRE 20 E 30%), ENRIQUECIDA DE ARGININA, VITAMINAS E MINERAIS RELACIONADOS À CICATRIZAÇÃO. SEM SACAROSE. EMBALAGEM DE NO MÍNIMO 200ML E MÁXIMO 250ML.	UNIDADE	200	NOVASOUR CE PROLINE	15,70	3.140,00
24	DIETA ENTERAL LÍQUIDA, ESPECIALIZADA PARA HEPATOPATIAS, COM PROTEÍNAS DISTRIBUÍDAS ENTRE 10 E 12% CONTENDO MALTODEXTRINA 100%, ISENTA DE MONO, DISSACARÍDEOS E GLUTEN 200ML	UNIDADE	300	NUTRI LIVER NUTRIMED	24,60	7.380,00
25	MÓDULO DE GLUTAMINA, L-GLUTAMINA (100%). APRESENTAÇÃO EM SACHÊ DE NO MÍNIMO 5G.	UNIDADE	400	GLUTAMAX	3,11	1.244,00
26	ESPESANTE, MÓDULO DE CARBOIDRATO, EM PÓ, INSTANTÂNEO. INDICADO PARA PACIENTES COM DISFAGIA, ISENTO DE SABOR E UNID 20 437054 SEM ALTERAÇÃO DE COR. APRESENTAÇÃO EM LATA, COM NO MÍNIMO 125G.	UNIDADE	100	NUTILIS	40,08	4.008,00
27	SUPLEMENTO PROBIÓTICO DESTINADO AO EQUILÍBRIO DA FLORA INTESTINAL, CONTENDO	UNIDADE	450	PROBIATOP	1,51	679,50



NO MÍNIMO TRÊS CEPAS. APRESENTAÇÃO EM SACHÊ COM NO MÍNIMO 1G.					
VALOR TOTAL DO LOTE: QUINHENTOS E DEZOITO MIL, NOVECENTOS E NOVENTA E NOVE REAIS E CINQUENTA CENTAVOS.					RS 518.999,50

VALOR TOTAL DA PROPOSTA: R\$ 1.993.677,74 (HUM MILHÃO, NOVECENTOS E NOVENTA E TRÊS MIL, SEISCENTOS E SETENTA E SETE REAIS E SETENTA E QUATRO CENTAVOS).

3.2 – Nos itens decorrente desta Ata, serão observados os preços, a especificação dos bens, os quantitativos, marcas, empresas fornecedoras e representante legal como também as cláusulas e condições constantes no edital, e a proposta da empresa signatária da presente ata.

CLÁUSULA 4ª – DA CONTRATAÇÃO

4.1 – Após a assinatura da Ata de Registro de Preço, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato, conforme minuta anexa ao presente Edital, que deverá ser assinado pelas partes no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a partir da data de recebimento da convocação encaminhada à licitante vencedora;

4.2 - Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite da Adjudicatária, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado ou aceito no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento.

4.2.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

4.3 - Qualquer solicitação de prorrogação de prazo para assinatura do termo de contrato ou instrumento equivalente, decorrentes desta licitação, somente será analisada se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente fundamentada;

4.4 - O prazo de vigência da contratação, quando couber será de 12 (doze) meses. Nota Explicativa: A vigência do contrato poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar, conforme Orientação Normativa AGU nº 39, de 13/12/2011;

4.5 - Se a Adjudicatária injustificadamente recusar-se a assinar o Contrato, poderá ser convocada outra licitante, desde que respeitada ordem de classificação, para, depois de feita a negociação, verificada a aceitabilidade da proposta e comprovados os requisitos de habilitação, celebrar a contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e das demais cominações legais;

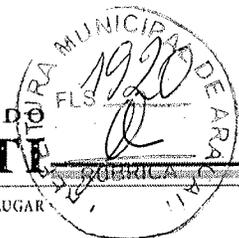
4.6 - A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por Agente Público especialmente designado para este fim pela Unidade Gerenciadora da Licitação, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993, a ser informado quando da lavratura do instrumento contratual.

CLÁUSULA 5ª – DO RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

5.1 – O recebimento do objeto será feito apenas de forma parcial, à medida que for sendo solicitado, devendo ser entregue no prazo e local designado pela CONTRATANTE, conforme o estabelecido na Ordem de Fornecimento.

5.2 - A CONTRATADA sujeitar-se-á à fiscalização dos produtos no ato da entrega, reservando-se a CONTRATANTE o direito de não proceder ao recebimento, caso não encontre os mesmos em condições satisfatórias.

P



5.3 - A CONTRATADA deverá cumprir obrigatoriamente os prazos das entregas solicitadas pela CONTRATANTE, salvo em caso de alterações, que deverão ser comunicadas em um prazo inferior às 48 horas.

5.4 - No ato das entregas, caso os produtos sejam recusados, os mesmos serão devolvidos, devendo haver reposição de acordo com as exigências editalícias.

5.5 - Na ausência de um ou mais itens solicitados, o fornecedor deverá consultar a CONTRATANTE quanto à substituição por um produto similar, com dois dias de antecedência. A solicitação deverá ser acompanhada da justificativa em até dois dias antes da entrega e encaminhada à CONTRATADA, que deliberará sobre a aceitação ou não do pedido formulado.

5.6 - O recebimento do objeto, pela CONTRATANTE, dar-se-á por meio dos seguintes procedimentos, observando o disposto no art. 74 da Lei Federal nº. 8.666/93:

- a) **Provisoriamente**, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com as especificações contidas no Termo de Referência, e, encontrada alguma irregularidade, será fixado prazo para correção pela CONTRATADA;
- b) **Definitivamente**, mediante a verificação do atendimento às especificações contidas no Termo de Referência e consequente aceitação.

CLÁUSULA 6ª – DO PAGAMENTO

6.1 - O pagamento será efetuado proporcionalmente ao que for solicitado pela Contratante, em até 30 (trinta) dias contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura pela Contratada;

6.2 - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

6.3 - A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, instituído pelo Art. 12º da Lei Complementar nº 123/06, não sofrerá a retenção quanto aos impostos e contribuições abrangidos pelo referido regime;

6.4 - O pagamento será efetuado por meio de transferência bancária em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada;

6.5 - A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato;

6.6 - A Liberação do pagamento fica condicionada à apresentação de documentos em originais, xerocópia acompanhadas dos originais ou de xerocópia autenticada, da regularidade para com as Fazendas Federal (CND Tributos Federais), Estadual (CND Tributos Estaduais), Municipal (CND Tributos Municipais) e Trabalhista (CND Trabalhista);

6.7 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação por qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

CLÁUSULA 7ª – DA DESPESA

7.1 - As despesas decorrentes das contratações oriundas da presente Ata, correrão à conta de dotações orçamentárias consignadas nos respectivos orçamentos municipais vigentes, em favor das Secretarias Municipais interessadas, à época da expedição das competentes ordens de compra/autorizações de fornecimento.



CLÁUSULA 8ª - DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

8.1 - Os preços registrados não sofrerão reajuste durante a vigência da Ata de Registro de Preços - ARP, salvo na condição do teor do item 8.2 desta, utilizando a variação de índices oficiais à época do reajuste.

8.2 - Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, poderá, mediante procedimento administrativo onde reste demonstrada tal situação e termo de alteração, ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da contratada e a retribuição da Administração para a justa remuneração do serviço, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, na forma do Art. 65, Inciso II, Alínea "d", da Lei 8.666/93, podendo ser registrado por simples apostila (§8º).

CLÁUSULA 9ª – DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO

9.1 - Fiscalizar a realização do serviço contratado;

9.2 - Zelar pela fiel execução do objeto e pleno atendimento às especificações explícitas ou implícitas;

9.3 - Assistir a CONTRATADA na escolha dos métodos executivos mais adequados;

9.4 - Exigir da CONTRATADA a modificação de técnicas inadequadas, para melhor qualidade na execução do objeto licitado;

9.5 - Verificar a adequabilidade dos recursos empregados pela CONTRATADA, exigindo a melhoria dos serviços dentro dos prazos previstos;

9.6 - Estabelecer diretrizes, dar e receber informações sobre a execução do Contrato;

9.7 - Determinar a paralisação da execução do Contrato quando, objetivamente, constatada uma irregularidade que precisa ser sanada, agindo com firmeza e prontidão;

9.8 - Conhecer detalhadamente o Contrato e as cláusulas nele estabelecidas;

9.9 - Levar ao conhecimento dos seus superiores aquilo que ultrapassar às suas possibilidades de correção.

CLÁUSULA 10ª – DAS OBRIGAÇÕES DA BENEFICIÁRIA DA ARP

10.1 - Recrutar elementos habilitados e com experiência para tal fim;

10.2 - Executar o serviço através de pessoas idôneas, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou falta que venha a cometer no desempenho de suas funções, podendo a CONTRATANTE solicitar a substituição daquela cuja conduta seja julgada inconveniente;

10.3 - Facilitar a ação da fiscalização na inspeção do serviço, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;

10.4 - A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da sua execução.

10.5 - Pagar todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre a prestação do serviço contratado, inclusive quanto à mão-de-obra, salários, alimentação, estadia, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, assim como lucros, despesas administrativas, riscos, transportes, seguros e demais ônus fiscais;

10.6 - Manter durante toda a execução do projeto, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

10.7 - A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições da proposta, os acréscimos ou supressões do valor inicial atualizado do objeto da presente licitação, nos termos do art. 65, §1, da Lei nº 8.666/93.



CLÁUSULA 11ª - DA VIGENCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1 – A presente Ata de Registro de Preços vigorará por um período de 12 (doze) meses, contados a partir da sua publicação, podendo ser prorrogada por igual período, consoante legislação em vigor.

11.2 – Nos termos do artigo 15, §4º da Lei 8.666/93 e suas alterações, durante o prazo de validade desta ata de registro de preços, a administração não será obrigada a contratar, exclusivamente por seu intermédio, o objeto referido na cláusula segunda, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos por lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas signatárias.

CLÁUSULA 12ª - DAS ALTERAÇÕES NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1 - A Ata do Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

12.1.1 - Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo do serviço registrado, cabendo a Administração, promover as necessárias negociações junto à Beneficiária da ARP.

12.2 - Quando, por motivo superveniente, o preço inicialmente registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a Administração deverá:

12.2.1 - Convocar a empresa adjudicatária, para negociar a adequada redução do preço;

12.2.2 - Liberar a empresa adjudicatária do compromisso assumido, caso se frustre essa negociação;

12.2.3 - Convocar as remanescentes visando igual oportunidade de negociação.

12.3 - Quando o preço de mercado se tornar superior ao registrado e o prestador de serviço, mediante requerimento fundamentado, demonstrar a impossibilidade de cumprir o compromisso, a Administração poderá:

12.3.1 - Liberar o prestador de serviço do compromisso assumido, sem iniciar procedimento para apurar falta que implique em aplicação de penalidade, se confirmado a veracidade dos motivos apresentados e se a comunicação ocorrer antes do pedido para executar os serviços;

12.3.2 - Convocar os demais prestadores de serviço visando igual oportunidade de negociação.

12.4 - Frustradas as negociações, a Administração providenciará a revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para a obtenção de contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA 13ª - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1 - A presente ata de registro de preços poderá ser cancelada de pleno direito:

13.1.1 - Pela administração quando:

a) A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

b) Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial na execução do serviço, a critério da administração;

c) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado; e a beneficiária da ARP não aceitar reduzi-lo;

d) Por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificado pela administração;

13.1.2 - Pelas signatárias, quando, mediante solicitação por escrito, comprovarem estar impossibilitadas de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo da Administração, quando comprovada a ocorrência das hipóteses previstas nos arts. 77 e 78 e na forma dos arts 79 e 80 da Lei Federal 8.666/93.

13.1.3 - A solicitação das signatárias para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades, caso não aceite as razões do pedido.



13.1.4 - A comunicação do cancelamento do preço registrado, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao Registro de Preços.

13.1.4.1 - No caso de ser inacessível ou ignorado o endereço da Beneficiária da ARP, a comunicação será feita mediante publicação no órgão de divulgação oficial do Município, considerando-se cancelado o registro na data da publicação oficial.

CLÁUSULA 14ª – DAS PENALIDADES E SANÇÕES

14.1 - A licitante e a beneficiária da ARP que incorram em infrações administrativas sujeitam-se às seguintes sanções:

- I - Advertência;
- II - Multa, na forma prevista neste instrumento convocatório;
- III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos; e
- IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 5 (cinco) anos.

14.2 - As sanções previstas nos incisos I, III e IV, poderão ser aplicados cumulativamente com o inciso II (multa).

14.3 - Advertência é a sanção aplicada por conduta que prejudique o andamento do procedimento de licitação e de contratação.

14.4 - Fica estipulada a MULTA MORATÓRIA de 0,3% (três décimos percentuais) por dia de atraso sobre o valor do bem atrasado quando a beneficiária da ARP, sem justa causa, deixar de cumprir, dentro do prazo estabelecido, a obrigação assumida. A partir do décimo dia de atraso, essa multa será aplicada em dobro, sobre todo o período moratório, e, decorridos 30 (trinta) dias corridos de atraso, a Administração poderá decidir pela continuidade da multa ou pelo cancelamento do pedido ou documento correspondente em razão da inexecução total do respectivo objeto, aplicando, na hipótese de inexecução total, apenas a multa prevista no item 14.5.

14.5 - Fica estipulada a MULTA COMPENSATÓRIA de 20% (vinte por cento) sobre o valor total registrado, na hipótese de inexecução parcial ou total, caracterizada esta quando a execução do objeto for inferior a 50% (cinquenta por cento) do total, quando houver reiterado descumprimento das obrigações assumidas, ou quando o atraso na execução ultrapassar o prazo limite de 30 (trinta) dias corridos, a que se refere o item 16.4, hipótese em que poderá ser cancelado o pedido ou documento correspondente.

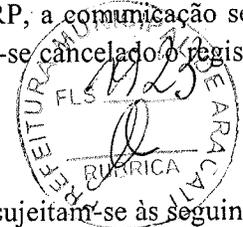
14.5.1 - Multa de igual percentual será aplicada à licitante beneficiária da ARP que descumprir o previsto nos itens 14.5 e 14.7, a ser aplicada sobre o valor estimado da Ata de Registro de Preços.

14.6 - O valor correspondente a qualquer multa aplicada à beneficiária da ARP, respeitados os Princípios do Contraditório e da Ampla Defesa, deverá ser depositado em até 10 (dez) dias corridos, após o recebimento da notificação, em favor da Administração, ficando a beneficiária da ARP obrigada a comprovar o recolhimento, mediante a apresentação da cópia do recibo do depósito efetuado.

14.7 - Decorrido o prazo de 10 (dez) dias corridos, para recolhimento da multa, o débito será acrescido de 1% (um por cento) de mora por mês/fração, inclusive referente ao mês da quitação/consolidação do débito, limitado o pagamento com atraso em até 60 (sessenta) dias corridos, após a data da notificação, e, após este prazo, o débito poderá ser cobrado judicialmente.

14.8 - A multa aplicada será descontada da beneficiária da ARP, no caso desta ser credora de valor suficiente.

14.9 - Se a multa aplicada for superior ao total dos pagamentos eventualmente devidos, a beneficiária da ARP responderá pela sua diferença, podendo ser esta cobrada judicialmente.



(Handwritten mark)



14.10 - As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a beneficiária da ARP de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto a Administração, decorrente das infrações cometidas.

14.11 - Os valores relativos à aplicação das multas serão retidos do pagamento da beneficiária da ARP, durante o processo administrativo, no qual se discute a sua regular aplicação, após o qual será devolvida à beneficiária da ARP ou estornada do empenho respectivo.

14.12 - A aplicação da multa a que se refere o item 14.5 não impede a rescisão unilateral da ARP com a beneficiária nem que se apliquem as demais sanções previstas neste Edital e na legislação pertinente.

14.13 - A suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração serão aplicadas a licitante que:

14.13.1 - Recusar-se injustificadamente, após ser considerada adjudicatária, a assinar a Ata de Registro de Preços, dentro do prazo estabelecido pela Administração;

14.13.2 - Não mantiver sua proposta;

14.13.3 - Incorrer em inexecução das obrigações assumidas.

14.14 - A aplicação da sanção prevista no item 14.13 deve observar o prazo de duração de no máximo 2 (dois) anos e impede a participação da sancionada em procedimentos promovidos por este Município.

14.15 - A declaração de inidoneidade será aplicada a quem:

14.15.1 - Fizer declaração falsa na fase de habilitação;

14.15.2 - Apresentar documento falso;

14.15.3 - Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o procedimento;

14.15.4 - Afastar ou procurar afastar participante por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

14.15.5 - Agir de má-fé nas obrigações assumidas, comprovada em procedimento específico;

14.15.6 - Tenha sofrido condenação judicial definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

14.15.7 - Demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados, em infrações à ordem econômica, definidos na Lei nº 8.884/94;

14.15.8 - Tenha sofrido condenação definitiva por ato de improbidade administrativa, na forma da lei.

14.16 - A declaração de inidoneidade será aplicada pelo prazo máximo de 5 (cinco) anos e produzirá seus efeitos perante a este Município.

14.17 - A autoridade máxima do órgão ou entidade é a autoridade competente para impor a suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração.

14.18 - As penalidades de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública e a suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração têm os seus efeitos estendidos:

14.18.1 - Às pessoas físicas que constituíram a pessoa jurídica, as quais permanecem impedidas de licitar com a Administração Pública enquanto perdurarem as causas de penalidade, independentemente de nova pessoa jurídica que vierem a constituir ou de outra em que figurarem como sócios;

14.18.2 - Às pessoas jurídicas que tenham sócios comuns com as pessoas físicas referidas no item anterior.

CLÁUSULA 15ª – DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 - Integra esta Ata, o edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços e seus anexos, bem como, a proposta das empresas com preços registrados na cláusula segunda.

CLÁUSULA 16ª – DO FORO



PREFEITURA DO
ARACATI
AS PESSOAS EM PRIMEIRO LUGAR



16.1 - As partes elegem o Foro da Comarca de Aracati/CE, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da utilização da presente ata. E, assim sendo, por estarem justos e acordados assinam a presente ata em 02 (duas) vias do mesmo teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Aracati/CE, 26 de abril de 2022.


CRISTIANE ARAÚJO VIEIRA ALVES
Secretária Municipal de Saúde

Empresa Beneficiária da ARP:

FLAVIO CAVALCANTE DE LIMA:1056475800106
Assinado de forma digital por FLAVIO CAVALCANTE DE LIMA:10564758000106
Dados: 2022.04.26 12:01:33 -03'00'

FLÁVIO CAVALCANTE DE LIMA
CNPJ: 10.564.758/0001-06
FLÁVIO CAVALCANTE DE LIMA
CPF: 846.255.113-72
Representante Legal



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 10.006/2022.

PROCESSO N.º: **10.006/2022 - SRP.**

MODALIDADE: **PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS.**

DATA DE ABERTURA: **02/03/2022.**

HORÁRIO DE ABERTURA: **10h00m.**

VALIDADE: **12 MESES A PARTIR DA DATA DA PUBLICAÇÃO.**

Aos 22 dias do mês de abril do ano de 2022, a Prefeitura do Município de **Aracati/CE**, através da Secretaria de Saúde com sede no endereço: **Rua Santos Dumont, 1146, Bairro Farias Brito, CEP 62.800-000, Aracati, Estado do Ceará**, inscrita no CNPJ/MF n.º **07.684.756/0001-46**, representada, nesse caso, por sua **Secretária**, tendo como Autoridade Superior a Sra. Cristiane Araújo Vieira Alves, inscrita no CPF sob o n.º 743.300.633-87, no uso de suas atribuições, em face da classificação das propostas de preços no Pregão Eletrônico em epígrafe, tendo como fundamento a ata de julgamento e classificação das propostas de preços, **RESOLVE** registrar os preços para os serviços do objeto indicado adiante, sujeitando-se as partes às determinações da Lei 8.666/93 e suas alterações, da Lei nº 10.520/02, para que opere seus efeitos jurídicos e legais.

CLÁUSULA 1ª - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. Processo de Licitação, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10.006/2022- SRP**, sujeitando-se as partes às normas constantes do Decreto Municipal nº 012, de 07 de fevereiro de 2017, da Lei 10.520, de 17/07/2002 e da Lei nº 8.666/93 de 21.06.93 e suas alterações.

CLÁUSULA 2ª - DO OBJETO

2.1 – Constitui o objeto da presente Ata o Registro de preços para futura e eventual **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS A ATENDER A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ARACATI – CE.**

CLÁUSULA 3ª - DO PREÇO

3.1 - O Preço ofertado pela empresa signatária da presente Ata de Registro de Preços foi decorrente da respectiva classificação no Pregão Eletrônico que originou esta ata, conforme se segue:

NOME DA LICITANTE: ISAC MONTEIRO DOS SANTOS
INSCRIÇÃO NO CNPJ: 10.815.666/0001-51
ENDEREÇO: RUA LUÍS GOMES, 1222, CEP 62.815-000, BAIRRO CENTRO, FORTIM/CE.
REPRESENTANTE LEGAL: ISAC MONTEIRO DOS SANTOS
INSCRIÇÃO NO CPF: 033.059.273-48

LOTE 01 – MERCEARIA

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNID	QTD	MARCA	VL. UNIT.	VL. TOTAL
1	AÇUCAR REFINADO, PACOTE COM 1 KG	PACOTE	15.000	SAMUKA	3,80	57.000,00
2	ARROZ BRANCO, PACOTE COM 1 KG, TIPO 1	PACOTE	7.000	BOM NO PRATO	4,00	28.000,00
3	ARROZ PARBOLIZADO PACOTE COM 1 KG ESPECIFICAÇÃO: FARINHA DE ARROZ, VITAMINAS B1, B9, FERRO E ZINCO (CERTIFICADO, CLASSIFICAÇÃO + FICHA TÉCNICA)	PACOTE	2.200	URBANO	4,00	8.800,00
4	BATATA PALHA COM NO MÍNIMO 250G	PACOTE	400	ÁGUA NA BOCA	2,99	1.196,00



5	CAFÉ TORRADO MOIDO E Prensado a VACUO, SELO DE PUREZA ABIC PCT COM NO MINIMO 250G	PACOTE	13.500	MARATÁ	7,20	97.200,00
6	FARINHA DE MANDIOCA TIPO QUEBRADINHA PACOTE COM 1KG	PACOTE	3.500	DONA DÊ	4,00	14.000,00
7	FLOCÃO DE MILHO (P/ CUSCUZ) PCT C/500G	PACOTE	1.800	VITAMILHO	2,00	3.600,00
8	FARINHA DE ROSCA - EMBALAGEM DE 500 G	PACOTE	120	YOKI	2,60	312,00
9	FARINHA DE TRIGO COM FERMENTO - EMBALAGEM 1KG	PACOTE	700	MARIA	3,50	2.450,00
10	FARINHA DE TRIGO SEM FERMENTO - EMBALAGEM 1KG	PACOTE	700	FINNA	3,50	2.450,00
11	FEIJÃO CARIOCA PACOTE DE 1KG TIPO 1	PACOTE	3.500	DONA DÊ	6,50	22.750,00
12	FEIJÃO DE CORDA PACOTE DE 1KG TIPO 1	PACOTE	3.500	FIBRA	6,58	23.030,00
13	FEIJÃO PRETO PACOTE DE 1KG TIPO 1	PACOTE	700	FIBRA	7,00	4.900,00
14	OLÉO DE SOJA GARRAFA COM 900ML	GARRAFA	1.350	SOYA	8,70	11.745,00
15	SAL IODADO PACOTE COM NO MINIMO 1 KG	PACOTE	810	5 ESTRELAS	0,70	567,00
VALOR DO LOTE: DUZENTOS E SETENTA E OITO MIL REAIS.					RS 278.000,00	

LOTE 02 - DOCES

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNID	QTD	MARCA	VL. UNIT.	VL. TOTAL
1	RAPADURA COM NO MINIMO 250G, EMBALADA	KG	1.200	DOCE MEL	5,83	6.996,00
VALOR DO LOTE: SEIS MIL, NOVECIENTOS E NOVENTA E SEIS REAIS.					RS 6.996,00	

LOTE 03 - MASSAS

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNID	QTD	MARCA	VL. UNIT.	VL. TOTAL
1	BOLACHA SALGADA TIPO CREAM CRACKER, PACOTE COM 400G	PACOTE	4.250	PREDILETO	3,80	16.150,00
2	BOLACHA DOCE TIPO MARIA, PACOTE COM NO MINIMO 400G	PACOTE	4.250	PREDILETO	3,40	14.450,00
3	BOLACHA ACEBOLADA PCT, COM NO MINIMO 200G	PACOTE	1.200	ROMANA	3,09	3.708,00
4	MACARRÃO PACOTE COM 500G TIPO ESPAGUETE	PACOTE	5.490	PREDILETO	2,80	15.372,00
5	MACARRÃO PACOTE COM 500G, TIPO PARAFUSO	PACOTE	1.700	BRANDINI	4,20	7.140,00
6	MACARRÃO PACOTE COM 500G TIPO ARGOLINHA	PACOTE	1.300	FORTALEZA	3,60	4.680,00
VALOR TOTAL DO LOTE: SESENTA E UM MIL E QUINHENTOS REAIS.					RS 61.500,00	

LOTE 07 - DERIVADOS DE LEITE/ GORDURA VEGETAL

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNID	QTD	MARCA	VL. UNIT.	VL. TOTAL
1	IOGURTE NATURAL 170ML	UNIDADE	720	BETANIA	3,50	2.520,00
2	REQUEIJÃO CREMOSO 200 ML	UNIDADE	480	BETANIA	4,11	1.972,80
3	CRÊME DE LEITE EMBALAGEM TETRA PARK CX C/200G	CAIXA	1.140	BETANIA	4,09	4.662,60
4	MARGARINA COM SAL E 80% DE LIPÍDIOS COM 500G	UNIDADE	2.245	DELICATA	5,72	12.841,40
VALOR TOTAL DO LOTE: VINTE E UM MIL, NOVECIENTOS E NOVENTA E SEIS E OITENTA CENTAVOS.					RS 21.996,80	

LOTE 11 - PEIXES

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNID	QTD	MARCA	VL. UNIT.	VL. TOTAL
1	FILE DE BADEJO - CONGELADO PACOTE 1KG	KG	1.500	COPACOL	32,04	48.060,00
2	PEIXE POSTA TIPO CAVALA PACOTE 1KG	KG	2.900	COPACOL	23,15	67.135,00
VALOR TOTAL DO LOTE: CENTO E QUINZE MIL, CENTO E NOVENTA E CINCO REAIS.					RS 115.195,00	

LOTE 13 - GELATINAS

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNID	QTD	MARCA	VL. UNIT.	VL. TOTAL
1	GELATINA SABORES: TANGERINA. A EMBALAGEM DEVERÁ SER EM SACO PLÁSTICO, ATÓXICO, COM 1KG DO PRODUTO, COM DATA DE FABRICAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE E NÚMERO DE LOTE	KG	80	APTI	21,20	1.696,00
2	GELATINA SABORES: MORANGO. A EMBALAGEM DEVERÁ SER EM SACO PLÁSTICO, ATÓXICO, COM 1KG DO PRODUTO, COM DATA DE FABRICAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE E NÚMERO DE LOTE	KG	80	APTI	21,20	1.696,00
3	GELATINA SABORES: LIMÃO. A EMBALAGEM DEVERÁ SER EM SACO PLÁSTICO, ATÓXICO, COM 1KG DO PRODUTO, COM DATA DE FABRICAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE E NÚMERO DE LOTE	KG	80	APTI	21,20	1.696,00

P



4	GELATINA SABORES: UVA.A EMBALAGEM DEVERÁ SER EM SACO PLÁSTICO, ATÓXICO, COM 1KG DO PRODUTO, COM DATA DE FABRICAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE E NÚMERO DO LOTE	KG	80	APTI	21,18	1.694,40
5	GELATINA DIET, SABORES: UVA. EMBALAGEM: CAIXA COM 15G, DATA DE FABRICAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE E NUMERO DO LOTE.	CAIXA	120	DR. OETKER	3,91	469,20
6	GELATINA DIET, SABORES: MORANGO. EMBALAGEM: CAIXA COM 15G, DATA DE FABRICAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE E NUMERO DO LOTE.	CAIXA	120	DR. OETKER	3,91	469,20
7	GELATINA DIET, SABORES: MARACUJÁ. EMBALAGEM: CAIXA COM 15G, DATA DE FABRICAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE E NUMERO DO LOTE.	CAIXA	120	DR. OETKER	3,91	469,20
8	GELATINA DIET, SABORES: ABACAXI. EMBALAGEM: CAIXA COM 15G, DATA DE FABRICAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE E NUMERO DO LOTE.	CAIXA	120	DR. OETKER	3,91	469,20
VALOR DO LOTE: OITO MIL, SEISCENTOS E CINQUENTA E NOVE REAIS E VINTE CENTAVOS.					R\$ 8.659,20	

LOTE 16 – PÃES

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNID	QTD	MARCA	VL. UNIT.	VL. TOTAL
1	PÃO TIPO CARIOQUINHA	KG	6700	PANE VITA	8,50	56.950,00
VALOR TOTAL DO LOTE: CINQUENTA E SEIS MIL, NOVECENTOS E CINQUENTA REAIS.					R\$ 56.950,00	

VALOR TOTAL DA PROPOSTA: R\$ 549.297,00 (QUINHENTOS E QUARENTA E NOVE MIL, DUZENTOS E NOVENTA E SETE REAIS).

3.2 – Nos itens decorrente desta Ata, serão observados os preços, a especificação dos bens, os quantitativos, marcas, empresas fornecedoras e representante legal como também as cláusulas e condições constantes no edital, e a proposta da empresa signatária da presente ata.

CLÁUSULA 4ª – DA CONTRATAÇÃO

4.1 – Após a assinatura da Ata de Registro de Preço, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato, conforme minuta anexa ao presente Edital, que deverá ser assinado pelas partes no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a partir da data de recebimento da convocação encaminhada à licitante vencedora;

4.2 - Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite da Adjudicatária, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado ou aceito no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento.

4.2.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

4.3 - Qualquer solicitação de prorrogação de prazo para assinatura do termo de contrato ou instrumento equivalente, decorrentes desta licitação, somente será analisada se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente fundamentada;

4.4 - O prazo de vigência da contratação, quando couber será de 12 (doze) meses. Nota Explicativa: A vigência do contrato poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar, conforme Orientação Normativa AGU nº 39, de 13/12/2011;

4.5 - Se a Adjudicatária injustificadamente recusar-se a assinar o Contrato, poderá ser convocada outra licitante, desde que respeitada ordem de classificação, para, depois de feita a negociação, verificada a aceitabilidade da proposta e comprovados os requisitos de habilitação, celebrar a contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e das demais cominações legais;



4.6 - A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por Agente Público especialmente designado para este fim pela Unidade Gerenciadora da Licitação, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993, a ser informado quando da lavratura do instrumento contratual.

CLÁUSULA 5ª – DO RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

5.1 – O recebimento do objeto será feito apenas de forma parcial, à medida que for sendo solicitado, devendo ser entregue no prazo e local designado pela CONTRATANTE, conforme o estabelecido na Ordem de Fornecimento.

5.2 - A CONTRATADA sujeitar-se-á à fiscalização dos produtos no ato da entrega, reservando-se a CONTRATANTE o direito de não proceder ao recebimento, caso não encontre os mesmos em condições satisfatórias.

5.3 - A CONTRATADA deverá cumprir obrigatoriamente os prazos das entregas solicitadas pela CONTRATANTE, salvo em caso de alterações, que deverão ser comunicadas em um prazo inferior às 48 horas.

5.4 - No ato das entregas, caso os produtos sejam recusados, os mesmos serão devolvidos, devendo haver reposição de acordo com as exigências editalícias.

5.5 - Na ausência de um ou mais itens solicitados, o fornecedor deverá consultar a CONTRATANTE quanto à substituição por um produto similar, com dois dias de antecedência. A solicitação deverá ser acompanhada da justificativa em até dois dias antes da entrega e encaminhada à CONTRATADA, que deliberará sobre a aceitação ou não do pedido formulado.

5.6 - O recebimento do objeto, pela CONTRATANTE, dar-se-á por meio dos seguintes procedimentos, observando o disposto no art. 74 da Lei Federal nº. 8.666/93:

- a) **Provisoriamente**, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com as especificações contidas no Termo de Referência, e, encontrada alguma irregularidade, será fixado prazo para correção pela CONTRATADA;
- b) **Definitivamente**, mediante a verificação do atendimento às especificações contidas no Termo de Referência e consequente aceitação.

CLÁUSULA 6ª – DO PAGAMENTO

6.1 - O pagamento será efetuado proporcionalmente ao que for solicitado pela Contratante, em até 30 (trinta) dias contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura pela Contratada;

6.2 - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

6.3 - A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, instituído pelo Art. 12º da Lei Complementar nº 123/06, não sofrerá a retenção quanto aos impostos e contribuições abrangidos pelo referido regime;

6.4 - O pagamento será efetuado por meio de transferência bancária em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada;

6.5 - A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato;

6.6 - A Liberação do pagamento fica condicionada à apresentação de documentos em originais, xerocópia acompanhadas dos originais ou de xerocópia autenticada, da regularidade para com as Fazendas Federal



(CND Tributos Federais), Estadual (CND Tributos Estaduais), Municipal (CND Tributos Municipais) e Trabalhista (CND Trabalhista);

6.7 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação por qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

CLÁUSULA 7ª – DA DESPESA

7.1 - As despesas decorrentes das contratações oriundas da presente Ata, correrão à conta de dotações orçamentárias consignadas nos respectivos orçamentos municipais vigentes, em favor das Secretárias Municipais interessadas, à época da expedição das competentes ordens de compra/autorizações de fornecimento.

CLÁUSULA 8ª - DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

8.1 - Os preços registrados não sofrerão reajuste durante a vigência da Ata de Registro de Preços - ARP, salvo na condição do teor do item 8.2 desta, utilizando a variação de índices oficiais à época do reajuste.

8.2 - Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, poderá, mediante procedimento administrativo onde reste demonstrada tal situação e termo de alteração, ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da contratada e a retribuição da Administração para a justa remuneração do serviço, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, na forma do Art. 65, Inciso II, Alínea “d”, da Lei 8.666/93, podendo ser registrado por simples apostila (§8º).

CLÁUSULA 9ª – DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO

9.1 - Fiscalizar a realização do serviço contratado;

9.2 - Zelar pela fiel execução do objeto e pleno atendimento às especificações explícitas ou implícitas;

9.3 - Assistir a CONTRATADA na escolha dos métodos executivos mais adequados;

9.4 - Exigir da CONTRATADA a modificação de técnicas inadequadas, para melhor qualidade na execução do objeto licitado;

9.5 - Verificar a adequabilidade dos recursos empregados pela CONTRATADA, exigindo a melhoria dos serviços dentro dos prazos previstos;

9.6 - Estabelecer diretrizes, dar e receber informações sobre a execução do Contrato;

9.7 - Determinar a paralisação da execução do Contrato quando, objetivamente, constatada uma irregularidade que precisa ser sanada, agindo com firmeza e prontidão;

9.8 - Conhecer detalhadamente o Contrato e as cláusulas nele estabelecidas;

9.9 - Levar ao conhecimento dos seus superiores aquilo que ultrapassar às suas possibilidades de correção.

CLÁUSULA 10ª – DAS OBRIGAÇÕES DA BENEFICIÁRIA DA ARP

10.1 - Recrutar elementos habilitados e com experiência para tal fim;

10.2 - Executar o serviço através de pessoas idôneas, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou falta que venha a cometer no desempenho de suas funções, podendo a CONTRATANTE solicitar a substituição daquela cuja conduta seja julgada inconveniente;

10.3 - Facilitar a ação da fiscalização na inspeção do serviço, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;



10.4 - A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da sua execução.

10.5 - Pagar todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre a prestação do serviço contratado, inclusive quanto à mão-de-obra, salários, alimentação, estadia, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, assim como lucros, despesas administrativas, riscos, transportes, seguros e demais ônus fiscais;

10.6 - Manter durante toda a execução do projeto, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

10.7 - A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições da proposta, os acréscimos ou supressões do valor inicial atualizado do objeto da presente licitação, nos termos do art. 65, §1, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA 11ª - DA VIGENCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1 - A presente Ata de Registro de Preços vigorará por um período de 12 (doze) meses, contados a partir da sua publicação, podendo ser prorrogada por igual período, consoante legislação em vigor.

11.2 - Nos termos do artigo 15, §4º da Lei 8.666/93 e suas alterações, durante o prazo de validade desta ata de registro de preços, a administração não será obrigada a contratar, exclusivamente por seu intermédio, o objeto referido na cláusula segunda, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos por lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas signatárias.

CLÁUSULA 12ª - DAS ALTERAÇÕES NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1 - A Ata do Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

12.1.1 - Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo do serviço registrado, cabendo a Administração, promover as necessárias negociações junto à Beneficiária da ARP.

12.2 - Quando, por motivo superveniente, o preço inicialmente registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a Administração deverá:

12.2.1 - Convocar a empresa adjudicatária, para negociar a adequada redução do preço;

12.2.2 - Liberar a empresa adjudicatária do compromisso assumido, caso se frustrar essa negociação;

12.2.3 - Convocar as remanescentes visando igual oportunidade de negociação.

12.3 - Quando o preço de mercado se tornar superior ao registrado e o prestador de serviço, mediante requerimento fundamentado, demonstrar a impossibilidade de cumprir o compromisso, a Administração poderá:

12.3.1 - Liberar o prestador de serviço do compromisso assumido, sem iniciar procedimento para apurar falta que implique em aplicação de penalidade, se confirmado a veracidade dos motivos apresentados e se a comunicação ocorrer antes do pedido para executar os serviços;

12.3.2 - Convocar os demais prestadores de serviço visando igual oportunidade de negociação.

12.4 - Frustradas as negociações, a Administração providenciará a revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para a obtenção de contratação mais vantajosa.

C MONTEIRO
S

DTOS:108156
00151

ido de forma digital
AC MONTEIRO DOS
05.1081560600151
1: 2022.04.26
59-0300

CLÁUSULA 13ª - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1 - A presente ata de registro de preços poderá ser cancelada de pleno direito:

13.1.1 - Pela administração quando:



- a) A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;
- b) Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial na execução do serviço, a critério da administração;
- c) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado; e a beneficiária da ARP não aceitar reduzi-lo;
- d) Por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificado pela administração;

13.1.2 - Pelas signatárias, quando, mediante solicitação por escrito, comprovarem estar impossibilitadas de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo da Administração, quando comprovada a ocorrência das hipóteses previstas nos arts. 77 e 78 e na forma dos arts 79 e 80 da Lei Federal 8.666/93.

13.1.3 - A solicitação das signatárias para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades, caso não aceite as razões do pedido.

13.1.4 - A comunicação do cancelamento do preço registrado, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao Registro de Preços.

13.1.4.1 - No caso de ser inacessível ou ignorado o endereço da Beneficiária da ARP, a comunicação será feita mediante publicação no órgão de divulgação oficial do Município, considerando-se cancelado o registro na data da publicação oficial.

CLÁUSULA 14ª – DAS PENALIDADES E SANÇÕES

14.1 - A licitante e a beneficiária da ARP que incorram em infrações administrativas sujeitam-se às seguintes sanções:

- I - Advertência;
- II - Multa, na forma prevista neste instrumento convocatório;
- III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos; e
- IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 5 (cinco) anos.

14.2 - As sanções previstas nos incisos I, III e IV, poderão ser aplicados cumulativamente com o inciso II (multa).

14.3 - Advertência é a sanção aplicada por conduta que prejudique o andamento do procedimento de licitação e de contratação.

14.4 - Fica estipulada a **MULTA MORATÓRIA** de 0,3% (três décimos percentuais) por dia de atraso sobre o valor do bem atrasado quando a beneficiária da ARP, sem justa causa, deixar de cumprir, dentro do prazo estabelecido, a obrigação assumida. A partir do décimo dia de atraso, essa multa será aplicada em dobro, sobre todo o período moratório, e, decorridos 30 (trinta) dias corridos de atraso, a Administração poderá decidir pela continuidade da multa ou pelo cancelamento do pedido ou documento correspondente em razão da inexecução total do respectivo objeto, aplicando, na hipótese de inexecução total, apenas a multa prevista no item 14.5.

14.5 - Fica estipulada a **MULTA COMPENSATÓRIA** de 20% (vinte por cento) sobre o valor total registrado, na hipótese de inexecução parcial ou total, caracterizada esta quando a execução do objeto for inferior a 50% (cinquenta por cento) do total, quando houver reiterado descumprimento das obrigações assumidas, ou quando o atraso na execução ultrapassar o prazo limite de 30 (trinta) dias corridos, a que se refere o item 16.4, hipótese em que poderá ser cancelado o pedido ou documento correspondente.

14.5.1 - Multa de igual percentual será aplicada à licitante beneficiária da ARP que descumprir o previsto nos itens 14.5 e 14.7, a ser aplicada sobre o valor estimado da Ata de Registro de Preços.

(Handwritten mark)



14.6 - O valor correspondente a qualquer multa aplicada à beneficiária da ARP, respeitados os Princípios do Contraditório e da Ampla Defesa, deverá ser depositado em até 10 (dez) dias corridos, após o recebimento da notificação, em favor da Administração, ficando a beneficiária da ARP obrigada a comprovar o recolhimento, mediante a apresentação da cópia do recibo do depósito efetuado.

14.7 - Decorrido o prazo de 10 (dez) dias corridos, para recolhimento da multa, o débito será acrescido de 1% (um por cento) de mora por mês/fração, inclusive referente ao mês da quitação/consolidação do débito, limitado o pagamento com atraso em até 60 (sessenta) dias corridos, após a data da notificação, e, após este prazo, o débito poderá ser cobrado judicialmente.

14.8 - A multa aplicada será descontada da beneficiária da ARP, no caso deste ser credor de valor suficiente.

14.9 - Se a multa aplicada for superior ao total dos pagamentos eventualmente devidos, a beneficiária da ARP responderá pela sua diferença, podendo ser esta cobrada judicialmente.

14.10 - As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a beneficiária da ARP de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto a Administração, decorrente das infrações cometidas.

14.11 - Os valores relativos à aplicação das multas serão retidos do pagamento da beneficiária da ARP, durante o processo administrativo, no qual se discute a sua regular aplicação, após o qual será devolvida à beneficiária da ARP ou estornada do empenho respectivo.

14.12 - A aplicação da multa a que se refere o item 14.5 não impede a rescisão unilateral da ARP com a beneficiária nem que se apliquem as demais sanções previstas neste Edital e na legislação pertinente.

14.13 - A suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração serão aplicadas a licitante que:

14.13.1 - Recusar-se injustificadamente, após ser considerada adjudicatária, a assinar a Ata de Registro de Preços, dentro do prazo estabelecido pela Administração;

14.13.2 - Não mantiver sua proposta;

14.13.3 - Incorrer em inexecução das obrigações assumidas.

14.14 - A aplicação da sanção prevista no item 14.13 deve observar o prazo de duração de no máximo 2 (dois) anos e impede a participação da sancionada em procedimentos promovidos por este Município.

14.15 - A declaração de inidoneidade será aplicada a quem:

14.15.1 - Fizer declaração falsa na fase de habilitação;

14.15.2 - Apresentar documento falso;

14.15.3 - Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o procedimento;

14.15.4 - Afastar ou procurar afastar participante por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

14.15.5 - Agir de má-fé nas obrigações assumidas, comprovada em procedimento específico;

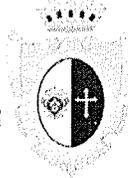
14.15.6 - Tenha sofrido condenação judicial definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

14.15.7 - Demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados, em infrações à ordem econômica, definidos na Lei n° 8.884/94;

14.15.8 - Tenha sofrido condenação definitiva por ato de improbidade administrativa, na forma da lei.

14.16 - A declaração de inidoneidade será aplicada pelo prazo máximo de 5 (cinco) anos e produzirá seus efeitos perante a este Município.

14.17 - A autoridade máxima do órgão ou entidade é a autoridade competente para impor a suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração.



14.18 - As penalidades de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública e a suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração têm os seus efeitos estendidos:

14.18.1 - Às pessoas físicas que constituíram a pessoa jurídica, as quais permanecem impedidas de licitar com a Administração Pública enquanto perdurarem as causas de penalidade, independentemente de nova pessoa jurídica que vierem a constituir ou de outra em que figurarem como sócios;

14.18.2 - Às pessoas jurídicas que tenham sócios comuns com as pessoas físicas referidas no item anterior.

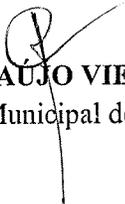
CLÁUSULA 15ª – DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 - Integra esta Ata, o edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços e seus anexos, bem como, a proposta das empresas com preços registrados na cláusula segunda.

CLÁUSULA 16ª – DO FORO

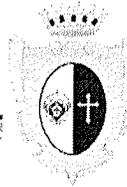
16.1 - As partes elegem o Foro da Comarca de **Aracati/CE**, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da utilização da presente ata. E, assim sendo, por estarem justos e acordados assinam a presente ata em 02 (duas) vias do mesmo teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Aracati/CE, 26 de abril de 2022.


CRISTIANE ARAUJO VIEIRA ALVES
Secretária Municipal de Saúde

Empresa Beneficiária da ARP: **ISAC MONTEIRO DOS SANTOS:10815666000151**
Assinado de forma digital por ISAC MONTEIRO DOS SANTOS:10815666000151
Dados: 2022.04.26 14:26:05 -03'00'

ISAC MONTEIRO DOS SANTOS
CNPJ: 10.815.666/0001-51
ISAC MONTEIRO DOS SANTOS
CPF: 033.059.273-48
Representante Legal



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 10.006/2022.



PROCESSO N.º: **10.006/2022 - SRP.**
MODALIDADE: **PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS.**
DATA DE ABERTURA: **02/03/2022.**
HORÁRIO DE ABERTURA: **10h00m.**
VALIDADE: **12 MESES A PARTIR DA DATA DA PUBLICAÇÃO.**

Aos 22 dias do mês de abril do ano de 2022, a Prefeitura do Município de **Aracati/CE**, através da Secretaria de Saúde com sede no endereço: **Rua Santos Dumont, 1146, Bairro Farias Brito, CEP 62.800-000, Aracati, Estado do Ceará**, inscrita no CNPJ/MF n.º **07.684.756/0001-46**, representada, nesse caso, por sua **Secretária**, tendo como Autoridade Superior a Sra. **Cristiane Araújo Vieira Alves**, inscrita no CPF sob o n.º **743.300.633-87**, no uso de suas atribuições, em face da classificação das propostas de preços no Pregão Eletrônico em epígrafe, tendo como fundamento a ata de julgamento e classificação das propostas de preços, **RESOLVE** registrar os preços para os serviços do objeto indicado adiante, sujeitando-se as partes às determinações da Lei 8.666/93 e suas alterações, da Lei nº 10.520/02, para que opere seus efeitos jurídicos e legais.

CLÁUSULA 1ª - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. Processo de Licitação, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10.006/2022- SRP**, sujeitando-se as partes às normas constantes do Decreto Municipal nº 012, de 07 de fevereiro de 2017, da Lei 10.520, de 17/07/2002 e da Lei nº 8.666/93 de 21.06.93 e suas alterações.

CLÁUSULA 2ª - DO OBJETO

2.1 – Constitui o objeto da presente Ata o Registro de preços para futura e eventual **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS A ATENDER A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ARACATI – CE.**

CLÁUSULA 3ª - DO PREÇO

3.1 - O Preço ofertado pela empresa signatária da presente Ata de Registro de Preços foi decorrente da respectiva classificação no Pregão Eletrônico que originou esta ata, conforme se segue:

NOME DA LICITANTE: R N DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA
INSCRIÇÃO NO CNPJ: 12.622.231/0001-16
ENDEREÇO: RUA AGACI MACHADO, 154, CEP 63.707-475, BAIRRO JOSÉ ROSA, CRATEÚS/CE.
REPRESENTANTE LEGAL: RIVALDO DANTAS BANDEIRA NETO
INSCRIÇÃO NO CPF: 661.644.943-20

LOTE 14 – PRODUTOS PARA FINS ESPECIAIS

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNID	QTD	MARCA	VL. UNIT.	VL. TOTAL
1	ADOÇANTE DIETETICO EMBALAGEM COM 100ML	UNIDADE	200	ADOCYL	5,00	1.000,00
VALOR TOTAL:					R\$ 1.000,00	

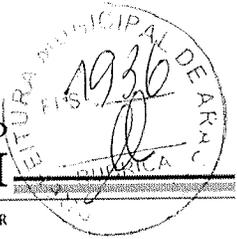
VALOR TOTAL DA PROPOSTA: R\$ 1.000,00 (HUM MIL REAIS).

RIVALDO
DANTAS
BANDEIRA
CPF: 661.644.943-20

3.2 – Nos itens decorrente desta Ata, serão observados os preços, a especificação dos bens, os quantitativos, marcas, empresas fornecedoras e representante legal como também as cláusulas e condições constantes no edital, e a proposta da empresa signatária da presente ata.

Assinado de
forma digital por
RIVALDO DANTAS
BANDEIRA
CPF: 661.644.943-20

CLÁUSULA 4ª – DA CONTRATAÇÃO



4.1 – Após a assinatura da Ata de Registro de Preço, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato, conforme minuta anexa ao presente Edital, que deverá ser assinado pelas partes no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a partir da data de recebimento da convocação encaminhada à licitante vencedora;

4.2 - Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite da Adjudicatária, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado ou aceito no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento.

4.2.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

4.3 - Qualquer solicitação de prorrogação de prazo para assinatura do termo de contrato ou instrumento equivalente, decorrentes desta licitação, somente será analisada se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente fundamentada;

4.4 - O prazo de vigência da contratação, quando couber será de 12 (doze) meses. Nota Explicativa: A vigência do contrato poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar, conforme Orientação Normativa AGU nº 39, de 13/12/2011;

4.5 - Se a Adjudicatária injustificadamente recusar-se a assinar o Contrato, poderá ser convocada outra licitante, desde que respeitada ordem de classificação, para, depois de feita a negociação, verificada a aceitabilidade da proposta e comprovados os requisitos de habilitação, celebrar a contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e das demais cominações legais;

4.6 - A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por Agente Público especialmente designado para este fim pela Unidade Gerenciadora da Licitação, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993, a ser informado quando da lavratura do instrumento contratual.

CLÁUSULA 5ª – DO RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

5.1 – O recebimento do objeto será feito apenas de forma parcial, à medida que for sendo solicitado, devendo ser entregue no prazo e local designado pela CONTRATANTE, conforme o estabelecido na Ordem de Fornecimento.

5.2 - A CONTRATADA sujeitar-se-á à fiscalização dos produtos no ato da entrega, reservando-se a CONTRATANTE o direito de não proceder ao recebimento, caso não encontre os mesmos em condições satisfatórias.

5.3 - A CONTRATADA deverá cumprir obrigatoriamente os prazos das entregas solicitadas pela CONTRATANTE, salvo em caso de alterações, que deverão ser comunicadas em um prazo inferior às 48 horas.

5.4 - No ato das entregas, caso os produtos sejam recusados, os mesmos serão devolvidos, devendo haver reposição de acordo com as exigências editalícias.

5.5 - Na ausência de um ou mais itens solicitados, o fornecedor deverá consultar a CONTRATANTE quanto à substituição por um produto similar, com dois dias de antecedência. A solicitação deverá ser acompanhada da justificativa em até dois dias antes da entrega e encaminhada à CONTRATADA, que deliberará sobre a aceitação ou não do pedido formulado.

5.6 - O recebimento do objeto, pela CONTRATANTE, dar-se-á por meio dos seguintes procedimentos, observando o disposto no art. 74 da Lei Federal nº. 8.666/93:

a) **Provisoriamente**, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com as especificações contidas no Termo de Referência, e, encontrada alguma irregularidade, será fixado prazo para correção pela CONTRATADA;

b) **Definitivamente**, mediante a verificação do atendimento às especificações contidas no Termo de Referência e consequente aceitação.

RIVALDO
DANTAS
BANDEIRA
TO:66164
494320

Assinado de
na digital por

RIVALDO
DANTAS
BANDEIRA
TO:66164494

CLÁUSULA 6ª – DO PAGAMENTO

6.1 - O pagamento será efetuado proporcionalmente ao que for solicitado pela Contratante, em até 30 (trinta) dias contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura pela Contratada;



6.2 - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

6.3 - A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, instituído pelo Art. 12º da Lei Complementar nº 123/06, não sofrerá a retenção quanto aos impostos e contribuições abrangidos pelo referido regime;

6.4 - O pagamento será efetuado por meio de transferência bancária em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada;

6.5 - A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato;

6.6 - A Liberação do pagamento fica condicionada à apresentação de documentos em originais, xerocópia acompanhadas dos originais ou de xerocópia autenticada, da regularidade para com as Fazendas Federal (CND Tributos Federais), Estadual (CND Tributos Estaduais), Municipal (CND Tributos Municipais) e Trabalhista (CND Trabalhista);

6.7 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação por qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

CLÁUSULA 7ª – DA DESPESA

7.1 - As despesas decorrentes das contratações oriundas da presente Ata, correrão à conta de dotações orçamentárias consignadas nos respectivos orçamentos municipais vigentes, em favor das Secretárias Municipais interessadas, à época da expedição das competentes ordens de compra/autorizações de fornecimento.

CLÁUSULA 8ª - DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

8.1 - Os preços registrados não sofrerão reajuste durante a vigência da Ata de Registro de Preços - ARP, salvo na condição do teor do item 8.2 desta, utilizando a variação de índices oficiais à época do reajuste.

8.2 - Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, poderá, mediante procedimento administrativo onde reste demonstrada tal situação e termo de alteração, ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da contratada e a retribuição da Administração para a justa remuneração do serviço, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, na forma do Art. 65, Inciso II, Alínea “d”, da Lei 8.666/93, podendo ser registrado por simples apostila (§8º).

CLÁUSULA 9ª – DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO

9.1 - Fiscalizar a realização do serviço contratado;

9.2 - Zelar pela fiel execução do objeto e pleno atendimento às especificações explícitas ou implícitas;

9.3 - Assistir a CONTRATADA na escolha dos métodos executivos mais adequados;

9.4 - Exigir da CONTRATADA a modificação de técnicas inadequadas, para melhor qualidade na execução do objeto licitado;

9.5 - Verificar a adequabilidade dos recursos empregados pela CONTRATADA, exigindo a melhoria dos serviços dentro dos prazos previstos;

9.6 - Estabelecer diretrizes, dar e receber informações sobre a execução do Contrato;

9.7 - Determinar a paralisação da execução do Contrato quando, objetivamente, constatada uma irregularidade que precisa ser sanada, agindo com firmeza e prontidão;

9.8 - Conhecer detalhadamente o Contrato e as cláusulas nele estabelecidas;

9.9 - Levar ao conhecimento dos seus superiores aquilo que ultrapassar às suas possibilidades de correção.

CLÁUSULA 10ª – DAS OBRIGAÇÕES DA BENEFICIÁRIA DA ARP

RIVALDO
DANTAS
BANDEIRA
TO:6616449
4320

Assinado de
ma digital por
RIVALDO DANTAS
BANDEIRA
TO:661644943
20



- 10.1** - Recrutar elementos habilitados e com experiência para tal fim;
- 10.2** - Executar o serviço através de pessoas idôneas, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou falta que venha a cometer no desempenho de suas funções, podendo a CONTRATANTE solicitar a substituição daquela cuja conduta seja julgada inconveniente;
- 10.3** - Facilitar a ação da fiscalização na inspeção do serviço, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;
- 10.4** - A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da sua execução.
- 10.5** - Pagar todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre a prestação do serviço contratado, inclusive quanto à mão-de-obra, salários, alimentação, estadia, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, assim como lucros, despesas administrativas, riscos, transportes, seguros e demais ônus fiscais;
- 10.6** - Manter durante toda a execução do projeto, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 10.7** - A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições da proposta, os acréscimos ou supressões do valor inicial atualizado do objeto da presente licitação, nos termos do art. 65, §1, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA 11ª - DA VIGENCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 11.1** - A presente Ata de Registro de Preços vigorará por um período de 12 (doze) meses, contados a partir da sua publicação, podendo ser prorrogada por igual período, consoante legislação em vigor.
- 11.2** - Nos termos do artigo 15, §4º da Lei 8.666/93 e suas alterações, durante o prazo de validade desta ata de registro de preços, a administração não será obrigada a contratar, exclusivamente por seu intermédio, o objeto referido na cláusula segunda, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos por lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas signatárias.

CLÁUSULA 12ª - DAS ALTERAÇÕES NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 12.1** - A Ata do Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93.
- 12.1.1** - Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo do serviço registrado, cabendo a Administração, promover as necessárias negociações junto à Beneficiária da ARP.
- 12.2** - Quando, por motivo superveniente, o preço inicialmente registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a Administração deverá:
- 12.2.1** - Convocar a empresa adjudicatária, para negociar a adequada redução do preço;
- 12.2.2** - Liberar a empresa adjudicatária do compromisso assumido, caso se frustrar essa negociação;
- 12.2.3** - Convocar as remanescentes visando igual oportunidade de negociação.
- 12.3** - Quando o preço de mercado se tornar superior ao registrado e o prestador de serviço, mediante requerimento fundamentado, demonstrar a impossibilidade de cumprir o compromisso, a Administração poderá:

RIVALDO
DANTAS
BANDEIRA
E-MAIL: 66164@ARACATI.PB.GOV.BR
TELEFONE: 661644943

- 12.3.1** - Liberar o prestador de serviço do compromisso assumido, sem iniciar procedimento para apurar falta que implique em aplicação de penalidade, se confirmado a veracidade dos motivos apresentados e se a comunicação ocorrer antes do pedido para executar os serviços;
- 12.3.2** - Convocar os demais prestadores de serviço visando igual oportunidade de negociação.
- 12.4** - Frustradas as negociações, a Administração providenciará a revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para a obtenção de contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA 13ª - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 13.1** - A presente ata de registro de preços poderá ser cancelada de pleno direito:
- 13.1.1** - Pela administração quando:



- a) A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;
- b) Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial na execução do serviço, a critério da administração;
- c) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado; e a beneficiária da ARP não aceitar reduzi-lo;
- d) Por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificado pela administração;

13.1.2 - Pelas signatárias, quando, mediante solicitação por escrito, comprovarem estar impossibilitadas de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo da Administração, quando comprovada a ocorrência das hipóteses previstas nos arts. 77 e 78 e na forma dos arts 79 e 80 da Lei Federal 8.666/93.

13.1.3 - A solicitação das signatárias para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades, caso não aceita as razões do pedido.

13.1.4 - A comunicação do cancelamento do preço registrado, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao Registro de Preços.

13.1.4.1 - No caso de ser inacessível ou ignorado o endereço da Beneficiária da ARP, a comunicação será feita mediante publicação no órgão de divulgação oficial do Município, considerando-se cancelado o registro na data da publicação oficial.

CLÁUSULA 14ª – DAS PENALIDADES E SANÇÕES

14.1 - A licitante e a beneficiária da ARP que incorram em infrações administrativas sujeitam-se às seguintes sanções:

- I - Advertência;
- II - Multa, na forma prevista neste instrumento convocatório;
- III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos; e
- IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 5 (cinco) anos.

14.2 - As sanções previstas nos incisos I, III e IV, poderão ser aplicados cumulativamente com o inciso II (multa).

14.3 - Advertência é a sanção aplicada por conduta que prejudique o andamento do procedimento de licitação e de contratação.

14.4 - Fica estipulada a **MULTA MORATÓRIA** de 0,3% (três décimos percentuais) por dia de atraso sobre o valor do bem atrasado quando a beneficiária da ARP, sem justa causa, deixar de cumprir, dentro do prazo estabelecido, a obrigação assumida. A partir do décimo dia de atraso, essa multa será aplicada em dobro, sobre todo o período moratório, e, decorridos 30 (trinta) dias corridos de atraso, a Administração poderá decidir pela continuidade da multa ou pelo cancelamento do pedido ou documento correspondente em razão da inexecução total do respectivo objeto, aplicando, na hipótese de inexecução total, apenas a multa prevista no item 14.5.

14.5 - Fica estipulada a **MULTA COMPENSATÓRIA** de 20% (vinte por cento) sobre o valor total registrado, na hipótese de inexecução parcial ou total, caracterizada esta quando a execução do objeto for inferior a 50% (cinquenta por cento) do total, quando houver reiterado descumprimento das obrigações assumidas, ou quando o atraso na execução ultrapassar o prazo limite de 30 (trinta) dias corridos, a que se refere o item 16.4, hipótese em que poderá ser cancelado o pedido ou documento correspondente.

14.5.1 - Multa de igual percentual será aplicada à licitante beneficiária da ARP que descumprir o previsto nos itens 14.5 e 14.7, a ser aplicada sobre o valor estimado da Ata de Registro de Preços.

14.6 - O valor correspondente a qualquer multa aplicada à beneficiária da ARP, respeitados os Princípios do Contraditório e da Ampla Defesa, deverá ser depositado em até 10 (dez) dias corridos, após o recebimento da notificação, em favor da Administração, ficando a beneficiária da ARP obrigada a comprovar o recolhimento, mediante a apresentação da cópia do recibo do depósito efetuado.

14.7 - Decorrido o prazo de 10 (dez) dias corridos, para recolhimento da multa, o débito será acrescido de 1% (um por cento) de mora por mês/fração, inclusive referente ao mês da quitação/consolidação do débito,

RIVALDO
DANTAS
BANDEIRA
NETO:6616
4494320

Assinado de
forma digital
por RIVALDO
DANTAS
BANDEIRA
NETO:66164494
320



limitado o pagamento com atraso em até 60 (sessenta) dias corridos, após a data da notificação, e, após este prazo, o débito poderá ser cobrado judicialmente.

14.8 - A multa aplicada será descontada da beneficiária da ARP, no caso deste ser credor de valor suficiente.

14.9 - Se a multa aplicada for superior ao total dos pagamentos eventualmente devidos, a beneficiária da ARP responderá pela sua diferença, podendo ser esta cobrada judicialmente.

14.10 - As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a beneficiária da ARP de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto a Administração, decorrente das infrações cometidas.

14.11 - Os valores relativos à aplicação das multas serão retidos do pagamento da beneficiária da ARP, durante o processo administrativo, no qual se discute a sua regular aplicação, após o qual será devolvida à beneficiária da ARP ou estornada do empenho respectivo.

14.12 - A aplicação da multa a que se refere o item 14.5 não impede a rescisão unilateral da ARP com a beneficiária nem que se apliquem as demais sanções previstas neste Edital e na legislação pertinente.

14.13 - A suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração serão aplicadas a licitante que:

14.13.1 - Recusar-se injustificadamente, após ser considerada adjudicatária, a assinar a Ata de Registro de Preços, dentro do prazo estabelecido pela Administração;

14.13.2 - Não manter sua proposta;

14.13.3 - Incorrer em inexecução das obrigações assumidas.

14.14 - A aplicação da sanção prevista no item 14.13 deve observar o prazo de duração de no máximo 2 (dois) anos e impede a participação da sancionada em procedimentos promovidos por este Município.

14.15 - A declaração de inidoneidade será aplicada a quem:

14.15.1 - Fizer declaração falsa na fase de habilitação;

14.15.2 - Apresentar documento falso;

14.15.3 - Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o procedimento;

14.15.4 - Afastar ou procurar afastar participante por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

14.15.5 - Agir de má-fé nas obrigações assumidas, comprovada em procedimento específico;

14.15.6 - Tenha sofrido condenação judicial definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

14.15.7 - Demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados, em infrações à ordem econômica, definidos na Lei n° 8.884/94;

14.15.8 - Tenha sofrido condenação definitiva por ato de improbidade administrativa, na forma da lei.

14.16 - A declaração de inidoneidade será aplicada pelo prazo máximo de 5 (cinco) anos e produzirá seus efeitos perante a este Município.

14.17 - A autoridade máxima do órgão ou entidade é a autoridade competente para impor a suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração.

14.18 - As penalidades de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública e a suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração têm os seus efeitos estendidos:

14.18.1 - Às pessoas físicas que constituíram a pessoa jurídica, as quais permanecem impedidas de licitar com a Administração Pública enquanto perdurarem as causas de penalidade, independentemente de nova pessoa jurídica que vierem a constituir ou de outra em que figurarem como sócios;

14.18.2 - Às pessoas jurídicas que tenham sócios comuns com as pessoas físicas referidas no item anterior.

RIVALDO
DANTAS
BANDEIRA
NETO:661
64494320

Assinado de
forma digital
por RIVALDO
DANTAS
BANDEIRA
NETO:661644
94320

CLÁUSULA 15ª – DISPOSICÕES FINAIS

15.1 - Integra esta Ata, o edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços e seus anexos, bem como, a proposta das empresas com preços registrados na cláusula segunda.

CLÁUSULA 16ª – DO FORO

(Handwritten mark)



16.1 - As partes elegem o Foro da Comarca de **Aracati/CE**, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da utilização da presente ata. E, assim sendo, por estarem justos e acordados assinam a presente ata em 02 (duas) vias do mesmo teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Aracati/CE, 26 de abril de 2022.


CRISTIANE ARAÚJO VIEIRA ALVES
Secretária Municipal de Saúde

Empresa Beneficiária da ARP:

Assinado de forma digital
por RIVALDO DANTAS
BANDEIRA

**RIVALDO DANTAS
BANDEIRA**

NETO:66164494320 NETO:66164494320

R N DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA

CNPJ: 12.622.231/0001-16

RIVALDO DANTAS BANDEIRA NETO

CPF: 661.644.943-20

Representante Legal



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 10.006/2022.

PROCESSO N.º: **10.006/2022 - SRP.**

MODALIDADE: **PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS.**

DATA DE ABERTURA: **02/03/2022.**

HORÁRIO DE ABERTURA: **10h00m.**

VALIDADE: **12 MESES A PARTIR DA DATA DA PUBLICAÇÃO.**

Aos 22 dias do mês de abril do ano de 2022, a Prefeitura do Município de **Aracati/CE**, através da Secretaria de Saúde com sede no endereço: **Rua Santos Dumont, 1146, Bairro Farias Brito, CEP 62.800-000, Aracati, Estado do Ceará**, inscrita no CNPJ/MF n.º **07.684.756/0001-46**, representada, nesse caso, por sua **Secretária**, tendo como Autoridade Superior a Sra. Cristiane Araújo Vieira Alves, inscrita no CPF sob o n.º 743.300.633-87, no uso de suas atribuições, em face da classificação das propostas de preços no Pregão Eletrônico em epígrafe, tendo como fundamento a ata de julgamento e classificação das propostas de preços, **RESOLVE** registrar os preços para os serviços do objeto indicado adiante, sujeitando-se as partes às determinações da Lei 8.666/93 e suas alterações, da Lei nº 10.520/02, para que opere seus efeitos jurídicos e legais.

CLÁUSULA 1ª - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. Processo de Licitação, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10.006/2022- SRP**, sujeitando-se as partes às normas constantes do Decreto Municipal nº 012, de 07 de fevereiro de 2017, da Lei 10.520, de 17/07/2002 e da Lei nº 8.666/93 de 21.06.93 e suas alterações.

CLÁUSULA 2ª - DO OBJETO

2.1 – Constitui o objeto da presente Ata o Registro de preços para futura e eventual **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS A ATENDER A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ARACATI – CE.**

CLÁUSULA 3ª - DO PREÇO

3.1 - O Preço ofertado pela empresa signatária da presente Ata de Registro de Preços foi decorrente da respectiva classificação no Pregão Eletrônico que originou esta ata, conforme se segue:

NOME DA LICITANTE: SOL NASCENTE COMÉRCIO DE ALIMENTOS EIRELI
INSCRIÇÃO NO CNPJ: 15.839.938/0001-77
ENDEREÇO: ESTRADA DO MURARÁ, 860, SALA 02, CEP 61.760-000, BAIRRO VEREDA TROPICAL, EUSÉBIO/CE.
REPRESENTANTE LEGAL: DÉBORA DE MORAIS GOIS FALCÃO
INSCRIÇÃO NO CPF: 014.788.083-14

LOTE 05 - POLPA DE FRUTA

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNID	QTD	MARCA	VL. UNIT.	VL. TOTAL
1	POLPA DE FRUTA SABOR MARACUJÁ PACOTE COM 500G	PACOTE	5.500	SUPER POLPA	8,86	48.730,00
2	POLPA DE FRUTA SABOR ACEROLA PACOTE COM 500G	PACOTE	5.500	SUPER POLPA	3,74	20.570,00
3	POLPA DE FRUTA SABOR GOIABA PACOTE COM 500G	PACOTE	5.500	SUPER POLPA	3,37	18.533,00
4	POLPA DE FRUTA SABOR MANGA PACOTE COM 500G	PACOTE	5.500	SUPER	3,37	18.533,00

Assinado de forma digital por SOL NASCENTE COMERCIO DE ALIMENTOS EIRELI: 15839938000177
Data: 2022.04.26 12:04:28 -03'00'



5	POLPA DE FRUTA SABOR CAJÁ PACOTE COM 500G	PACOTE	5.500	POLPA SUPER POLPA	6,54	35.970,00
6	POLPA DE FRUTA SABOR CAJU PACOTE COM 500G	PACOTE	5.500	POLPA SUPER POLPA	3,36	18.480,00
VALOR TOTAL DO LOTE: CENTO E SESSENTA MIL, OITOCENTOS E VINTE REAIS.					RS 160.820,00	

LOTE 12 - TEMPEROS E CONDIMENTOS

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNID	QTD	MARCA	VL. UNIT.	VL. TOTAL
1	TEMPERO COMPLETO NÃO CONDIMENTADO EMBALAGEM 500ML	UNIDADE	820	SADIO	3,32	2.722,40
2	VINAGRE DE ALCOOL EMBALAGEM 500ML	UNIDADE	770	SADIO	3,10	2.387,00
3	FOLHA DE LOURO	KG	5	ANAJU	44,46	222,30
4	ORÉGANO	KG	7	HICARI	35,36	247,52
5	AZEITONA VERDE, TAMANHO MÉDIA, SEM CAROÇO PCT COM NO MÍNIMO 300G	PACOTE	110	LA VIOLETERIA	8,23	905,30
6	MAIONESE PCT 200G	PACOTE	440	QUERO	5,05	2.222,00
7	EXTRATO DE TOMATE 350G	PACOTE	440	EKMA	6,00	2.640,00
8	CATCHUP PCT 200G	UNIDADE	440	TAMBAU	4,27	1.878,80
9	MOSTARDA PCT 200G	UNIDADE	40	AKMA	5,00	200,00
10	LEITE DE COCO VD 200ML	UNIDADE	360	MENINA	3,99	1.436,40
11	AMACIANTE EM PÓ PARA CARNE PACOTE 1KG	KG	22	APTI	18,22	400,84
12	AZEITE DE OLIVA PURO, LATA DE 500ML	UNIDADE	66	GALLO	23,54	1.553,64
13	MOLHO DE SOJA TIPO SHOYO EMBALAGEM COM 1 LITRO	LITRO	20	SAKURA	12,09	241,80
14	MILHO VERDE LATA 200G	UNIDADE	1.200	ODERICH	4,00	4.800,00
15	ERVILHA LATA DE 200G	UNIDADE	1.200	ODERICH	3,90	4.680,00
16	CALDO DE CARNE CX. C/24 UNIDADE DE 19 GRAMA CADA	CAIXA	280	ARISCO	10,75	3.010,00
17	CALDO DE GALINHA CX C/24 UNIDADE DE 19 GRAMA CADA	CAIXA	280	ARISCO	11,88	3.326,40
18	COLORIFICO TIPO CASEIRO OBTIDO APARTIR DE URUCUM PCT C/100G	PACOTE	1.770	MARATÁ	1,10	1.947,00
19	ALHO, APRESENTAÇÃO: PASTA - POTE DE 1KG	KG	25	TEMPERO DA CASA	25,15	628,75
20	ERVA DOCE PACOTE COM 1KG	KG	122	ANAJU	33,00	4.026,00
21	ERVA CIDREIRA CAIXA COM 10 UNIDADES	CAIXA	122	MARATÁ	3,96	483,12
22	CAMOMILA PACOTE CAIXA COM 10 UNIDADES	CAIXA	120	MARATÁ	5,67	680,40
23	AÇAFRÃO	KG	10	ANAJU	22,03	220,30
VALOR TOTAL DO LOTE: QUARENTA MIL, OITOCENTOS E CINQUENTA E NOVE REAIS E NOVENTA E SETE CENTAVOS.					RS 40.859,97	

VALOR TOTAL DA PROPOSTA: R\$ 201.679,97 (DUZENTOS E UM MIL, SEISCENTOS E SETENTA E NOVE REAIS E NOVENTA E SETE CENTAVOS).

3.2 – Nos itens decorrente desta Ata, serão observados os preços, a especificação dos bens, os quantitativos, marcas, empresas fornecedoras e representante legal como também as cláusulas e condições constantes no edital, e a proposta da empresa signatária da presente ata.

CLÁUSULA 4ª – DA CONTRATAÇÃO

4.1 – Após a assinatura da Ata de Registro de Preço, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato, conforme minuta anexa ao presente Edital, que deverá ser assinado pelas partes no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a partir da data de recebimento da convocação encaminhada à licitante vencedora;

4.2 - Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite da Adjudicatária, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado ou aceito no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento.



4.2.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

4.3 - Qualquer solicitação de prorrogação de prazo para assinatura do termo de contrato ou instrumento equivalente, decorrentes desta licitação, somente será analisada se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente fundamentada;

4.4 - O prazo de vigência da contratação, quando couber será de 12 (doze) meses. Nota Explicativa: A vigência do contrato poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar, conforme Orientação Normativa AGU nº 39, de 13/12/2011;

4.5 - Se a Adjudicatária injustificadamente recusar-se a assinar o Contrato, poderá ser convocada outra licitante, desde que respeitada ordem de classificação, para, depois de feita a negociação, verificada a aceitabilidade da proposta e comprovados os requisitos de habilitação, celebrar a contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e das demais cominações legais;

4.6 - A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por Agente Público especialmente designado para este fim pela Unidade Gerenciadora da Licitação, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993, a ser informado quando da lavratura do instrumento contratual.

CLÁUSULA 5ª – DO RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

5.1 – O recebimento do objeto será feito apenas de forma parcial, à medida que for sendo solicitado, devendo ser entregue no prazo e local designado pela CONTRATANTE, conforme o estabelecido na Ordem de Fornecimento.

5.2 - A CONTRATADA sujeitar-se-á à fiscalização dos produtos no ato da entrega, reservando-se a CONTRATANTE o direito de não proceder ao recebimento, caso não encontre os mesmos em condições satisfatórias.

5.3 - A CONTRATADA deverá cumprir obrigatoriamente os prazos das entregas solicitadas pela CONTRATANTE, salvo em caso de alterações, que deverão ser comunicadas em um prazo inferior às 48 horas.

5.4 - No ato das entregas, caso os produtos sejam recusados, os mesmos serão devolvidos, devendo haver reposição de acordo com as exigências editalícias.

5.5 - Na ausência de um ou mais itens solicitados, o fornecedor deverá consultar a CONTRATANTE quanto à substituição por um produto similar, com dois dias de antecedência. A solicitação deverá ser acompanhada da justificativa em até dois dias antes da entrega e encaminhada à CONTRATADA, que deliberará sobre a aceitação ou não do pedido formulado.

5.6 - O recebimento do objeto, pela CONTRATANTE, dar-se-á por meio dos seguintes procedimentos, observando o disposto no art. 74 da Lei Federal nº. 8.666/93:

- a) **Provisoriamente**, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com as especificações contidas no Termo de Referência, e, encontrada alguma irregularidade, será fixado prazo para correção pela CONTRATADA;
- b) **Definitivamente**, mediante a verificação do atendimento às especificações contidas no Termo de Referência e consequente aceitação.

CLÁUSULA 6ª – DO PAGAMENTO

6.1 - O pagamento será efetuado proporcionalmente ao que for solicitado pela Contratante, em até 30 (trinta) dias contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura pela Contratada;

6.2 - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta



hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

6.3 - A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, instituído pelo Art. 12º da Lei Complementar nº 123/06, não sofrerá a retenção quanto aos impostos e contribuições abrangidos pelo referido regime;

6.4 - O pagamento será efetuado por meio de transferência bancária em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada;

6.5 - A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato;

6.6 - A Liberação do pagamento fica condicionada à apresentação de documentos em originais, xerocópia acompanhadas dos originais ou de xerocópia autenticada, da regularidade para com as Fazendas Federal (CND Tributos Federais), Estadual (CND Tributos Estaduais), Municipal (CND Tributos Municipais) e Trabalhista (CND Trabalhista);

6.7 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação por qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

CLÁUSULA 7ª – DA DESPESA

7.1 - As despesas decorrentes das contratações oriundas da presente Ata, correrão à conta de dotações orçamentárias consignadas nos respectivos orçamentos municipais vigentes, em favor das Secretarias Municipais interessadas, à época da expedição das competentes ordens de compra/autorizações de fornecimento.

CLÁUSULA 8ª - DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

8.1 - Os preços registrados não sofrerão reajuste durante a vigência da Ata de Registro de Preços - ARP, salvo na condição do teor do item 8.2 desta, utilizando a variação de índices oficiais à época do reajuste.

8.2 - Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, poderá, mediante procedimento administrativo onde reste demonstrada tal situação e termo de alteração, ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da contratada e a retribuição da Administração para a justa remuneração do serviço, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, na forma do Art. 65, Inciso II, Alínea “d”, da Lei 8.666/93, podendo ser registrado por simples apostila (§8º).

CLÁUSULA 9ª – DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO

9.1 - Fiscalizar a realização do serviço contratado;

9.2 - Zelar pela fiel execução do objeto e pleno atendimento às especificações explícitas ou implícitas;

9.3 - Assistir a CONTRATADA na escolha dos métodos executivos mais adequados;

9.4 - Exigir da CONTRATADA a modificação de técnicas inadequadas, para melhor qualidade na execução do objeto licitado;

9.5 - Verificar a adequabilidade dos recursos empregados pela CONTRATADA, exigindo a melhoria dos serviços dentro dos prazos previstos;

9.6 - Estabelecer diretrizes, dar e receber informações sobre a execução do Contrato;



- 9.7 - Determinar a paralisação da execução do Contrato quando, objetivamente, constatada uma irregularidade que precisa ser sanada, agindo com firmeza e prontidão;
- 9.8 - Conhecer detalhadamente o Contrato e as cláusulas nele estabelecidas;
- 9.9 - Levar ao conhecimento dos seus superiores aquilo que ultrapassar às suas possibilidades de correção.

CLÁUSULA 10ª – DAS OBRIGAÇÕES DA BENEFICIÁRIA DA ARP

- 10.1 - Recrutar elementos habilitados e com experiência para tal fim;
- 10.2 - Executar o serviço através de pessoas idôneas, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou falta que venha a cometer no desempenho de suas funções, podendo a CONTRATANTE solicitar a substituição daquela cuja conduta seja julgada inconveniente;
- 10.3 - Facilitar a ação da fiscalização na inspeção do serviço, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;
- 10.4 - A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da sua execução.
- 10.5 - Pagar todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre a prestação do serviço contratado, inclusive quanto à mão-de-obra, salários, alimentação, estadia, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, assim como lucros, despesas administrativas, riscos, transportes, seguros e demais ônus fiscais;
- 10.6 - Manter durante toda a execução do projeto, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 10.7 - A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições da proposta, os acréscimos ou supressões do valor inicial atualizado do objeto da presente licitação, nos termos do art. 65, §1, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA 11ª - DA VIGENCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 11.1 – A presente Ata de Registro de Preços vigorará por um período de 12 (doze) meses, contados a partir da sua publicação, podendo ser prorrogada por igual período, consoante legislação em vigor.
- 11.2 – Nos termos do artigo 15, §4º da Lei 8.666/93 e suas alterações, durante o prazo de validade desta ata de registro de preços, a administração não será obrigada a contratar, exclusivamente por seu intermédio, o objeto referido na cláusula segunda, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos por lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas signatárias.

CLÁUSULA 12ª - DAS ALTERAÇÕES NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 12.1 - A Ata do Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93.
- 12.1.1 - Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo do serviço registrado, cabendo a Administração, promover as necessárias negociações junto à Beneficiária da ARP.
- 12.2 - Quando, por motivo superveniente, o preço inicialmente registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a Administração deverá:
- 12.2.1 - Convocar a empresa adjudicatária, para negociar a adequada redução do preço;
- 12.2.2 - Liberar a empresa adjudicatária do compromisso assumido, caso se frustrar essa negociação;
- 12.2.3 - Convocar as remanescentes visando igual oportunidade de negociação.



12.3 - Quando o preço de mercado se tornar superior ao registrado e o prestador de serviço, mediante requerimento fundamentado, demonstrar a impossibilidade de cumprir o compromisso, a Administração poderá:

12.3.1 - Liberar o prestador de serviço do compromisso assumido, sem iniciar procedimento para apurar falta que implique em aplicação de penalidade, se confirmado a veracidade dos motivos apresentados e se a comunicação ocorrer antes do pedido para executar os serviços;

12.3.2 - Convocar os demais prestadores de serviço visando igual oportunidade de negociação.

12.4 - Frustradas as negociações, a Administração providenciará a revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para a obtenção de contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA 13ª - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1 - A presente ata de registro de preços poderá ser cancelada de pleno direito:

13.1.1 - Pela administração quando:

- a) A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;
- b) Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial na execução do serviço, a critério da administração;
- c) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado; e a beneficiária da ARP não aceitar reduzi-lo;
- d) Por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificado pela administração;

13.1.2 - Pelas signatárias, quando, mediante solicitação por escrito, comprovarem estar impossibilitadas de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo da Administração, quando comprovada a ocorrência das hipóteses previstas nos arts. 77 e 78 e na forma dos arts 79 e 80 da Lei Federal 8.666/93.

13.1.3 - A solicitação das signatárias para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades, caso não aceite as razões do pedido.

13.1.4 - A comunicação do cancelamento do preço registrado, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao Registro de Preços.

13.1.4.1 - No caso de ser inacessível ou ignorado o endereço da Beneficiária da ARP, a comunicação será feita mediante publicação no órgão de divulgação oficial do Município, considerando-se cancelado o registro na data da publicação oficial.

CLÁUSULA 14ª - DAS PENALIDADES E SANÇÕES

14.1 - A licitante e a beneficiária da ARP que incorram em infrações administrativas sujeitam-se às seguintes sanções:

- I - Advertência;
- II - Multa, na forma prevista neste instrumento convocatório;
- III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos; e
- IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 5 (cinco) anos.

14.2 - As sanções previstas nos incisos I, III e IV, poderão ser aplicados cumulativamente com o inciso II (multa).

14.3 - Advertência é a sanção aplicada por conduta que prejudique o andamento do procedimento de licitação e de contratação.



14.4 - Fica estipulada a **MULTA MORATÓRIA** de 0,3% (três décimos percentuais) por dia de atraso sobre o valor do bem atrasado quando a beneficiária da ARP, sem justa causa, deixar de cumprir, dentro do prazo estabelecido, a obrigação assumida. A partir do décimo dia de atraso, essa multa será aplicada em dobro, sobre todo o período moratório, e, decorridos 30 (trinta) dias corridos de atraso, a Administração poderá decidir pela continuidade da multa ou pelo cancelamento do pedido ou documento correspondente em razão da inexecução total do respectivo objeto, aplicando, na hipótese de inexecução total, apenas a multa prevista no item 14.5.

14.5 - Fica estipulada a **MULTA COMPENSATÓRIA** de 20% (vinte por cento) sobre o valor total registrado, na hipótese de inexecução parcial ou total, caracterizada esta quando a execução do objeto for inferior a 50% (cinquenta por cento) do total, quando houver reiterado descumprimento das obrigações assumidas, ou quando o atraso na execução ultrapassar o prazo limite de 30 (trinta) dias corridos, a que se refere o item 16.4, hipótese em que poderá ser cancelado o pedido ou documento correspondente.

14.5.1 - Multa de igual percentual será aplicada à licitante beneficiária da ARP que descumprir o previsto nos itens 14.5 e 14.7, a ser aplicada sobre o valor estimado da Ata de Registro de Preços.

14.6 - O valor correspondente a qualquer multa aplicada à beneficiária da ARP, respeitados os Princípios do Contraditório e da Ampla Defesa, deverá ser depositado em até 10 (dez) dias corridos, após o recebimento da notificação, em favor da Administração, ficando a beneficiária da ARP obrigada a comprovar o recolhimento, mediante a apresentação da cópia do recibo do depósito efetuado.

14.7 - Decorrido o prazo de 10 (dez) dias corridos, para recolhimento da multa, o débito será acrescido de 1% (um por cento) de mora por mês/fração, inclusive referente ao mês da quitação/consolidação do débito, limitado o pagamento com atraso em até 60 (sessenta) dias corridos, após a data da notificação, e, após este prazo, o débito poderá ser cobrado judicialmente.

14.8 - A multa aplicada será descontada da beneficiária da ARP, no caso deste ser credor de valor suficiente.

14.9 - Se a multa aplicada for superior ao total dos pagamentos eventualmente devidos, a beneficiária da ARP responderá pela sua diferença, podendo ser esta cobrada judicialmente.

14.10 - As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a beneficiária da ARP de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto a Administração, decorrente das infrações cometidas.

14.11 - Os valores relativos à aplicação das multas serão retidos do pagamento da beneficiária da ARP, durante o processo administrativo, no qual se discute a sua regular aplicação, após o qual será devolvida à beneficiária da ARP ou estornada do empenho respectivo.

14.12 - A aplicação da multa a que se refere o item 14.5 não impede a rescisão unilateral da ARP com a beneficiária nem que se apliquem as demais sanções previstas neste Edital e na legislação pertinente.

14.13 - A suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração serão aplicadas a licitante que:

14.13.1 - Recusar-se injustificadamente, após ser considerada adjudicatária, a assinar a Ata de Registro de Preços, dentro do prazo estabelecido pela Administração;

14.13.2 - Não mantiver sua proposta;

14.13.3 - Incorrer em inexecução das obrigações assumidas.

14.14 - A aplicação da sanção prevista no item 14.13 deve observar o prazo de duração de no máximo 2 (dois) anos e impede a participação da sancionada em procedimentos promovidos por este Município.

14.15 - A declaração de inidoneidade será aplicada a quem:

14.15.1 - Fizer declaração falsa na fase de habilitação;

14.15.2 - Apresentar documento falso;

14.15.3 - Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o procedimento;



14.15.4 - Afastar ou procurar afastar participante por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

14.15.5 - Agir de má-fé nas obrigações assumidas, comprovada em procedimento específico;

14.15.6 - Tenha sofrido condenação judicial definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

14.15.7 - Demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados, em infrações à ordem econômica, definidos na Lei nº 8.884/94;

14.15.8 - Tenha sofrido condenação definitiva por ato de improbidade administrativa, na forma da lei.

14.16 - A declaração de inidoneidade será aplicada pelo prazo máximo de 5 (cinco) anos e produzirá seus efeitos perante a este Município.

14.17 - A autoridade máxima do órgão ou entidade é a autoridade competente para impor a suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração.

14.18 - As penalidades de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública e a suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração têm os seus efeitos estendidos:

14.18.1 - Às pessoas físicas que constituíram a pessoa jurídica, as quais permanecem impedidas de licitar com a Administração Pública enquanto perdurarem as causas de penalidade, independentemente de nova pessoa jurídica que vierem a constituir ou de outra em que figurarem como sócios;

14.18.2 - Às pessoas jurídicas que tenham sócios comuns com as pessoas físicas referidas no item anterior.

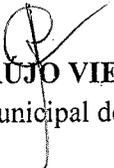
CLÁUSULA 15ª – DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 - Integra esta Ata, o edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços e seus anexos, bem como, a proposta das empresas com preços registrados na cláusula segunda.

CLÁUSULA 16ª – DO FORO

16.1 - As partes elegem o Foro da Comarca de **Aracati/CE**, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da utilização da presente ata. E, assim sendo, por estarem justos e acordados assinam a presente ata em 02 (duas) vias do mesmo teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Aracati/CE, 26 de abril de 2022.


CRISTIANE ARAUJO VIEIRA ALVES
Secretária Municipal de Saúde

Empresa Beneficiária da ARP:

SOL NASCENTE COMÉRCIO DE ALIMENTOS EIRELI

CNPJ: 15.839.938/0001-77

DÉBORA DE MORAIS GOIS FALCÃO

CPF: 014.788.083-14

Representante Legal

SOL NASCENTE
COMERCIO DE
ALIMENTOS
EIRELI:158399380
00177

Assinado de forma
digital por SOL
NASCENTE COMERCIO
DE ALIMENTOS
EIRELI:15839938000177
Dados: 2022.04.26
12:05:53 -03'00'



EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO



ATA DE REGISTRO DE
PREÇO Nº - 10.006/2022

ORIGEM - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10.006/2022 - SRP

ORGÃO GERENCIADOR - SECRETARIA DA SAÚDE

EMPRESAS E VALORES
REGISTRADOS - 1 - FLÁVIO CAVALCANTE DE LIMA, INSCRIÇÃO NO
CNPJ: 10.564.758/0001-06, COM O VALOR GLOBAL DE
R\$ 690.000,00 (SEISCENTOS E NOVENTA MIL REAIS);
2 - ISAC MONTEIRO DOS SANTOS, INSCRIÇÃO NO
CNPJ: 10.815.666/0001-51, COM O VALOR GLOBAL DE
R\$ 549.297,00 (QUINHENTOS E QUARENTA E NOVE
MIL, DUZENTOS E NOVENTA E SETE REAIS);
3 - R N DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA,
INSCRIÇÃO NO CNPJ: 12.622.231/0001-16, COM O
VALOR GLOBAL DE R\$ 1.000,00 (HUM MIL REAIS);
4 - SOL NASCENTE COMÉRCIO DE ALIMENTOS
EIRELI, INSCRIÇÃO NO CNPJ: 15.839.938/0001-77,
COM O VALOR GLOBAL DE R\$ 201.679,97
(DUZENTOS E UM MIL, SEISCENTOS E SETENTA E
NOVE REAIS E NOVENTA E SETE CENTAVOS).

OBJETO - AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS
- DESTINADOS A ATENDER A SECRETARIA DE
SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ARACATI - CE.

VIGÊNCIA DA ATA - 12 (DOZE) MESES

ASSINATURA DA ATA - 26 DE ABRIL DE 2022

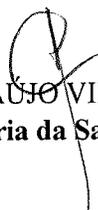


CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO



Certifico, para fins de divulgação da Ata de Registro de Preços, que foi publicado no quadro de aviso e publicações da Prefeitura Municipal de Aracati/CE, o EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 10.006/2022, oriunda do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10.006/2022- SRP**, onde foram registrados os preços das empresas: **1 - FLÁVIO CAVALCANTE DE LIMA, INSCRIÇÃO NO CNPJ: 10.564.758/0001-06; 2 - ISAC MONTEIRO DOS SANTOS, INSCRIÇÃO NO CNPJ: 10.815.666/0001-51; 3 - R N DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA, INSCRIÇÃO NO CNPJ: 12.622.231/0001-16; 4 - SOL NASCENTE COMÉRCIO DE ALIMENTOS EIRELI, INSCRIÇÃO NO CNPJ: 15.839.938/0001-77.**

Aracati/CE, 26 de abril de 2022.


CRISTIANE ARAUJO VIEIRA ALVES
Secretária da Saúde